



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

A Associação Portuguesa – AP, como pessoa jurídica, requereu a S. Ex.^a a Ministra da Justiça, a alteração integral dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é diferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Portuguesa – AP.

Maputo, 24 de Março de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Janeiro de 2014, foi atribuída a favor de Jiangxi Mozambique Mining Co, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2242L, válida até 6 de

Maior de 2018 para chumbo, cobre, ferro, grafite, molibdénio, zinco, no Distrito de Angonia Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-14° 26' 30.00"	34° 14' 45.00"
2	-14° 26' 30.00"	34° 24' 00.00"
3	-14° 32' 00.00"	34° 24' 00.00"
4	-14° 32' 00.00"	34° 14' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento faz saber que por despacho de S. Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Lake Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5337L, válida até 19 de Setembro de 2018 para carvão e minerais associados, no distrito de Lago Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-12° 41' 15.00"	34° 48' 45.00"
2	-12° 41' 15.00"	34° 50' 00.00"
3	-12° 43' 00.00"	34° 50' 00.00"
4	-12° 43' 00.00"	34° 52' 00.00"
5	-12° 45' 00.00"	34° 52' 00.00"
6	-12° 45' 00.00"	34° 48' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Maganja da Costa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa, requereu ao Administrador do Distrito de Maganja da Costa, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agropecuária que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituições e os Estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 2 e 9 do artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa (ACOMAC), com a sua sede na Vila de Maganja da Costa.

Maganja da Costa, 4 de Março de 2014. — O Administrador, *Virgílio Hilário Luíz Gonzaga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Portuguesa – AP

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito geográfico e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, âmbito e sede)

Um) A Associação Portuguesa–AP é uma pessoa colectiva de direito privado - associação sem fins lucrativos - dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos Regulamentos Internos.

Dois) A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sede da Associação Portuguesa é na Avenida Friedrich Engels, número duzentos e setenta e cinco, Maputo, Moçambique, podendo criar delegações em qualquer parte do país, sempre que as condições o aconselharem e tanto lhe seja consentido.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Associação Portuguesa tem como fins sociais a promoção, incentivo e prática de actividades culturais, recreativas e desportivas bem como a divulgação da cultura e língua portuguesas.

Dois) Para tanto, procurará congregar os seus associados, proporcionando-lhes um centro de reunião e convívio, com vista à discussão e ao debate da realidade portuguesa e moçambicana em tudo o que interesse à vida da associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO TERCEIRO

(Requisitos de admissibilidade)

Um) Podem ser associados da Associação Portuguesa, todos os Portugueses e Lusodescendentes residentes em Moçambique ou no estrangeiro e bem assim quaisquer pessoas colectivas, sociedades ou empresas de nacionalidade portuguesa ou de algum modo intensamente ligadas a Portugal e à realidade portuguesa.

Dois) O conceito de Lusodescente será interpretado de acordo com o disposto no regulamento interno.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de associados)

Um) Os associados da Associação Portuguesa podem ter as seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Contribuintes;
- c) Correspondentes;
- d) De mérito;
- e) Honorários.

Dois) São associados efectivos os que, pagando a quota normal, estejam no gozo pleno dos seus direitos sociais.

Três) São associados contribuintes os que, estando no gozo pleno dos direitos sociais, paguem uma quota superior à normal ou concorram regularmente com importâncias e bens destinados à prossecução dos fins sociais.

Quatro) São associados correspondentes os que estando no gozo pleno dos direitos sociais, não tenham residência permanente na localidade da sede da associação.

Cinco) São associados de mérito os que, pela sua reconhecida dedicação ou por notáveis serviços prestados à associação, sejam considerados dignos dessa distinção.

Seis) São associados honorários os indivíduos ou entidades que, ainda que estranhos à massa associativa, tenham prestado à Associação, relevantes serviços.

ARTIGO QUINTO

(Associados de mérito e honorários)

Um) A distinção de associado de mérito e de associado honorário será conferida pela Assembleia Geral sob proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Dois) Os associados de mérito e os associados honorários gozam da plenitude dos direitos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Admissão, readmissão e exclusão)

Um) A admissão, exclusão e readmissão de associados efectivos, contribuintes e correspondentes, são da exclusiva competência da Direcção.

Dois) A admissão e readmissão dos associados referidos no número anterior, serão deferidas a requerimento dos próprios candidatos ou interessados ou mediante proposta de qualquer associado no gozo pleno dos direitos sociais.

Três) A Direcção conhecerá oficiosamente das causas da exclusão dos associados referidos no número um deste artigo e decretá-la-á de pronto, quando se trate de factos notórios, como tais devendo considerar-se os factos que são do conhecimento geral. De contrário, deverá ser aberto inquérito e instaurado processo disciplinar contra o associado.

Quatro) Na hipótese da parte final do número anterior, encerrado o inquérito ou a instrução do processo disciplinar, formular-se-á contra o associado nota de culpa devidamente circunstanciada, em que se discriminem os factos imputados e as disposições legais ou estatutárias que os prevêm e punem, dando-se-lhes prazo que variará segundo a distância e dificuldade de comunicações, mas nunca inferior a quinze dias, para apresentar a sua defesa escrita ou requerer os meios de prova que se lhe oferecerem.

ARTIGO SÉTIMO

(Procedimento)

Um) A admissão e a readmissão de associados efectivos, contribuintes a correspondentes, serão sempre precedidas da organização da lista respectiva, que será afixada em lugar acessível da sede social, por período nunca inferior a dez dias.

Dois) No prazo de cinco dias, findo o da publicação da lista, qualquer associado no pleno gozo dos direitos sociais, poderá impugnar a admissão e a readmissão de outro ou outros associados, mediante escrito dirigido à Direcção, em que exponha e fundamente a sua oposição, indicando desde logo os meios de prova que se lhe ofereçam.

ARTIGO OITAVO

(Comunicação, publicitação e recurso)

Um) As deliberações da Direcção sobre a admissão, exclusão ou readmissão de associados efectivos, contribuintes e correspondentes, serão comunicadas aos associados e interessados, em lista a afixar nos termos do número um da artigo sétimo destes estatutos.

Dois) Das deliberações referidas no número anterior, há sempre possibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias, findo o da publicação da lista, mediante escrito em que se exponham e fundamentem os respectivos motivos.

Três) Os recursos podem ser interpostos por qualquer ou quaisquer associados no gozo pleno dos direitos sociais, bem assim pelos não associados, quando as decisões impugnadas lhes sejam desfavorável.

ARTIGO NONO

(Exclusão ou destituição de associados de mérito e honorários)

A exclusão ou destituição dos associados, de mérito e honorários, são da exclusiva competência da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão de associados excluídos)

Um) A readmissão de associados excluídos por efeito de danos, materiais ou morais, ou ofensas de qualquer natureza dirigidas ou produzidas à associação ou aos seus órgãos, só se verificará quando tais danos ou ofensas se mostrem plenamente reparados.

Dois) Tratando-se de associado remisso, a reparação consistirá no pagamento das quotas em dívida e da multa correspondente ao triplo das mesmas.

Três) Em todos os casos previstos neste artigo, o interessado na readmissão deverá expressar inequivocamente o seu propósito de futura observância dos deveres sociais e, quando a exclusão tenha resultado de condenação definitiva proferida em acção penal, deverá ainda provar que se encontra legalmente reabilitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão)

De um modo geral, constitui fundamento de exclusão de associado, todo o comportamento doloso ou gravemente negligente que atente contra a dignidade da associação ou dos seus órgãos ou contra os legítimos interesses da associação e, em especial, entre outros:

- a) A condenação definitiva por crime ou crimes intencionalmente desonrosos ou que criem, com a qualidade de associado, uma situação inultrapassável;
- b) A provocação e a criação sistemática de quezílias, reiteradas e inúteis, que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso e são convívio dos associados;
- c) A discussão pública, em termos depreciativos, dos actos da associação ou dos seus órgãos;

d) O injustificado não pagamento de três quotas recessivas, decorrido que seja o prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data do aviso que lhe seja feito ou da expedição da carta registada que lhe seja remetida com a nota do débito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos associados)

São direitos fundamentais dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais propondo e discutindo com toda a liberdade, tudo o que respeita à ordem dos trabalhos ou fora da ordem do dia e, quando isso lhe seja facultado, aos interesses da associação;
- b) Elegere e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da associação;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Impugnar a admissão, readmissão e exclusão de associados;
- e) Frequentar a sede e demais instituições e dependências da associação;
- f) Utilizar as instalações de acordo com os respectivos regulamentos ou decisões da Direcção ou de quem a represente;
- g) Participar em todas as actividades que a associação promova de acordo com os respectivos regulamentos;
- h) Ter acesso aos livros de escrituração da associação, dentro dos períodos de expediente e sempre sem prejuízo do normal andamento do serviço.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos associados:

- a) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;
- b) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regulamentares e de outras que, de forma adequada, sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- c) Acatar as decisões e deliberações dos órgãos directivos, sem prejuízo de as impugnarem pelos meios próprios, quando entendam que as mesmas violam os seus próprios interesses ou os legítimos interesses da associação;
- d) Concorrer com os meios possíveis de que disponham para o crescimento e progresso da associação;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos ou

nomeados.

Dois) Os associados de méritos e honorários estão isentos do pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Portuguesa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) É de dois anos o mandato dos titulares dos órgãos da associação.

Dois) Expirado o mandato pelo decurso do seu período, os respectivos titulares manter-se-ão em exercício, até que os novos titulares sejam empossados, o mesmo se verificando nos casos de renúncia, que não resulte de incapacidade física ou impossibilidade material.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Tomada de posse)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral considera-se investido no cargo a partir da data da respectiva eleição ou da data do termo final do mandato do Presidente cessante.

Dois) A posse dos titulares dos órgãos da associação, será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, maiores ou emancipados, no gozo pleno dos seus direitos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) Haverá um Vice-Presidente da Assembleia Geral, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Quatro) Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será a reunião dirigida por um associado nomeado *ad hoc* pelos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de

cada ano, para aprovação do balanço e do mais que circunstancialmente se imponha e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem, para o que será convocada por iniciativa do respectivo Presidente, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Dois) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral a não convoque nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é ilícito efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de convocação)

A Assembleia Geral será convocada mediante aviso publicado no Jornal diário de maior tiragem nacional, devendo do mesmo constar a data, hora e local da sua realização e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença ou a representação de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados.

Três) Porém as deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e representados.

Quatro) Outrossim, as deliberações sobre a dissolução da Associação requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco) Quando, em primeira convocação, não compareça nem se faça representar o número mínimo de associados dos exigidos pelo número um deste artigo, a Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente meia hora depois com qualquer número de associados presentes e representados, sempre sem prejuízo do que estabelece o número três deste artigo relativamente à alteração dos Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação.

Dois) São necessariamente da competência da Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) A autorização para a associação demandar os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício do cargo respectivo;
- c) A alteração dos estatutos e a extinção

da associação;

- d) A aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação a qualquer título, assim como de quaisquer outros bens de valor histórico ou artístico ou de notável rendimento;
- e) A concessão de distinção de associado de mérito ou de associado honorário;
- f) O julgamento dos recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- g) A aprovação do relatório e contas da Direcção, sem prejuízo da sua alteração ou rejeição e o parecer do Conselho Fiscal, assim como dos planos de actividade da associação e respectivos orçamentos;
- h) A interpretação dos estatutos e a aprovação dos Regulamentos Internos.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

Um) A Direcção é composta de sete membros efectivos um dos quais será o Presidente o outro o Vice-Presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

Dois) Haverá três directores suplentes que substituirão os directores efectivos nas suas faltas ou impedimentos, sempre que para tanto sejam convocados e pela ordem por que o sejam.

Três) A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Quatro) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente ou quem suas vezes faça, além do seu voto, o voto do desempate.

Cinco) Na falta ou impedimento do presidente e do Vice-Presidente, os titulares restantes escolherão de entre si quem presida às reuniões da Direcção, tendo o escolhido os poderes atribuídos ao Presidente pelo número quatro deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Competem à Direcção todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação.

Dois) São necessariamente da competência da Direcção:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos e, em juízo ou fora dele;
- b) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas da gerência e o plano de actividades

e respectivo orçamento;

- c) Manter sob a sua guarda e vigilância os bens da associação;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar e admitir o pessoal indispensável à organização e funcionamento dos serviços, sobre o qual exercerá os adequados poderes de gestão e disciplina;
- f) Admitir e readmitir e excluir associados;
- g) Tomar, em relação aos associados, independentemente da pena de exclusão, as medidas disciplinares que a prudência e as circunstâncias aconselhem, sempre que os interesses da Associação e os da massa associativa o reclamem;
- h) Propor à Assembleia Geral a distinção de associado de mérito e a nomeação de associado honorário, relativamente a quem de tanto seja merecedor;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças ou legados e doações, sem encargos, e submetê-la à autorização da Assembleia Geral, quando condicionada ou acompanhada de ónus ou encargos;
- j) Organizar todos os serviços, criando e regulamentando departamentos, secções ou delegações;
- k) Elaborar os necessários regulamentos internos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral, quando se não restrinjam à área das suas atribuições específicas;
- l) Diligenciar e zelar prudentemente pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentares e das deliberações próprias da Assembleia Geral;
- m) Criar os pelouros necessários à eficiente administração da Associação, distribuindo-os entre os seus elementos e definindo as respectivas tarefas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros, um dos quais será o presidente.

Dois) Haverá dois membros suplentes que substituirão os efectivos nas suas faltas ou impedimentos, sempre que para tanto sejam convocados e pela ordem porque o sejam.

Três) São aplicáveis ao Conselho Fiscal, com as devidas adaptações, as disposições dos números três, quatro e cinco, do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a escrita e a documentação da associação, requisitando para tanto, tudo o que se lhe afigure necessário.
- b) Denunciar prontamente à Direcção qualquer irregularidade contabilística ou anomalia ou procedimentos dignos de reparo.
- c) Diligenciar por que a escrita da associação seja organizada e arrumada segundo os sãos princípios da contabilidade.
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, assim como dos demais assuntos que lhe sejam submetidos, propondo o que bem se lhe ofereça.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano económico)

O Ano económico é o ano civil.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze.

Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa (ACOMAC)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, as folhas cinco do livro um barra dois mil e catorze desta administração do Distrito de Maganja da Costa a cargo de Virgílio Hilário Luiz Gonzaga, técnico superior em administração pública N1, compareceram os representantes da seguinte associação:

Ally Anselmo Machona, casado, filho de Machona Muamuia e de Batilina Cinco Hora, nascido aos quinze de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identificação n.º 040100159475 N emitido em Quelimane aos vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, residente em Muediua-Vila de Maganja da Costa.

Dinis Malface Alfenete, solteiro, filho de Malface Alfenete e de Marta Milale, nascido aos três de Abril de mil novecentos e setenta e sete, Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identificação n.º 04090100064492A, emitido em Quelimane aos um de Fevereiro de dois mil e dez, residente no Bairro Cimento em Vila de Maganja da Costa.

Calisto Jacinto Mopola, solteiro, filho de Jacinto Mopola, nascido em Mucuaba-Illé, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 040901290678N, emitido em Quelimane aos dez de Dezembro de dois mil e dez, residente em Muediua-Vila de Maganja da Costa.

Fredson José Calia Nhore, solteiro, filho de José Calia Nhore e de Amélia Delegado, nascido aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e setenta e nove, Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040073664M, emitido em Maputo aos catorze de Maio de dois mil e nove, residente em Muediua Vila de Maganja da Costa.

António Alberto Alfredo, solteiro, filho de Alberto Alfredo e de Mónica Assado, nascido aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102334213J, emitido em Quelimane aos vinte e três de Julho de dois mil e doze, residente em Muediua, Vila de Maganja da Costa.

Jonito Alves Gadjaro, solteiro, filho de Alves Gadjaro e de Rita Meca, nascido aos doze de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois, Moutinho-Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102041322B emitido em Quelimane aos dez de Novembro de dois mil e onze, residente em Muediua - Vila de Maganja da Costa.

Arlindo Mulieca Migano, solteiro, filho de Mulieca Migano e de Maria Adelaide Cumbaue, nascido em um de Janeiro de mil novecentos e setenta e dois, natural de Limuila- Mulemba - Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104301535S emitido em Quelimane aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, residente no Bairro Central - Vila de Maganja da Costa.

Mohamed Abdiaziz Hussein, solteiro, filho de Abdiaziz Hussein e de Anab Abshir, nascido em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, natural de Galkaio-Somalia, portador do DIRE 04SO 00026948, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e treze em Quelimane, residente no Bairro Cimento, Vila de Maganja da Costa.

Alzira Ossifo Arela, solteira, filha de Ossifo Arela e de Fina Domingos da Silva, nascida aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, natural de Nante-Maganja da Costa, portador do Carta de Condução n.º10470659/1, emitido em Quelimane aos vinte de Novembro de dois mil e doze, residente em Murrotone-Bala, Vila de Maganja da Costa.

Mussa Saide Reha, solteiro, filho de Saide Reha e de Bernarda Sitimela, natural de Moutinho-Maganja da Costa, nascido em dezasseis de Junho de mil novecentos e sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 040900521600 I, emitido em Quelimane aos quatro de Agosto de dois mil e dez, residente em Moutinho-Maganja da Costa.

E por eles foi dito que de entre si constituem uma Associação denominada Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa (ACOMAC), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa, adiante designada pela sigla ACOMAC, é uma agremiação de agentes económicos de carácter económico-social sem fins lucrativos, de direito privado, goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa, é de âmbito distrital, tem a sua Sede na Vila de Maganja da Costa, Província da Zambézia e por deliberação da Assembleia Geral poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em todos Postos Administrativos e Localidades do Distrito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa, adiante designada pela sigla ACOMAC, tem uma duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

ACOMAC, tem como objectivo a promoção de iniciativas locais, defesa dos direitos dos seus membros filiados, e gestão sustentável dos recursos económicos junto as comunidades.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa, prosseguirá fins de natureza sócio-económica e cultural e, para prossecução dos seus objectos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos ligados a economia para Distrito de todos níveis de operadores de agentes económicos;
- b) Promover acções que visam desenvolvimento local;
- c) Assegurar o direito do desenvolvimento dos negócios para os interesses das comunidades locais e externas sobretudo nos fornecimentos

dos serviços de empresários da Indústria, Comércio, Turismo e outras empresas agro-pecuárias e processadoras ou serviços artesanais desde que contribuam para uma economia sustentável;

- d) Promover parcerias com o Governo de vários níveis (Distrital e Municipal) na gestão integrada dos recursos naturais junto das comunidades;
- e) Monitorar a acção dos operadores económicos ao nível do Distrito e do Município;
- f) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas do Distrito, Município e privados no âmbito das actividades económicas e culturais;
- g) Coordenar e supervisar a gestão de projectos económicos implementados pelos seus parceiros;
- h) Gerir infra-estruturas de carácter socioeconómico;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais;
- j) Representar os agentes económicos junto de outras instituições;
- k) Divulgar as legislações pertinentes ligadas aos direitos e deveres dos membros no âmbito do trabalho, licenciamentos das respectivas actividades e obrigações fiscais tributárias;
- l) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades económicas ligadas a gestão dos recursos naturais e turismo;
- m) Capacitar ou formar os membros e as comunidades locais para a sua participação nos programas de gestão de recursos económicos adquiridos.

ARTIGO SEXTO

Visão

Comunidades locais e os membros da ACOMAC, representados em pontos focais, sujeitos activos na gestão sustentável dos recursos naturais locais rumo ao um desenvolvimento equilibrado.

ARTIGO SÉTIMO

Missão

Coordenar e representar os membros nas actividades económicas, iniciativas e programas ligados a gestão sustentável dos recursos naturais, e turismo com vista estabelecer o equilíbrio e a potencial economia entre os membros e o desenvolvimento sustentável local.

ARTIGO OITAVO

Valores

Abrangência e inclusão: para todos desde que seja residente, aceite a visão da ACOMAC e as suas regras de funcionamento, princípio de direito a abrangência.

- a) Autonomia: independente de interesses políticos, económicos ou privados, reivindica uma liberdade de actuação na sua área de trabalho apenas determinada pela legislação do país, pela sua visão e pela integridade das suas convicções;
- b) Participação e Democracia, decisões importantes são tomadas através de diálogo e de processos participativo num ambiente democrático em que a opinião de todos os membros filiados são ouvidos e votada numa base de igualdade e os membros são actores chaves;
- c) Transparência, objectivos, acções e a gestão da ACOMAC caracterizam-se por um alto grau de transparência capaz de garantir que a Organização estará sempre em condições de documentar a sua actuação;
- d) Espírito de Equipe da ACOMAC: baseia-se num espírito de colaboração entre os seus membros, tendo como critério a existência do diálogo e o respeito as opiniões de todos e na acção de colaboração e partilha de experiências;
- e) Voluntarismo, a ACOMAC, baseia o seu trabalho essencialmente em contribuições voluntárias por parte dos seus membros, entendendo que o Voluntarismo constitui um factor decisivo para o aumento dos recursos presentes no meio associativo;
- f) Parcerias Inteligentes, a ACOMAC, não pretende monopolizar o seu espaço de actuação, mas entra em parcerias inteligentes caracterizadas por um espírito de igualdade entre parceiros e uma aceitação mútua dos objectivos estabelecidos pelos participantes para a parceria;
- g) Qualidade e Eficiência: a ACOMAC, deseja ser reconhecida como uma organização gerida por princípios de “melhores práticas”, promovendo qualidade e capacidade de actuação caracterizada por seriedade e eficiência com mudanças concretas nas áreas de actuação;
- h) Competência da ACOMAC, não pretende fazer tudo, mas aquilo que sabe fazer melhor com envolvimento de diferentes actores.

CAPÍTULO II

Classificação e admissão dos membros

ARTIGO NONO

Membros

Podem ser membros da Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa (ACOMAC), pessoas singulares e colectivas desde que desenvolvam actividades de Indústria, Comércio e Turismo, sendo nacionais e estrangeiras integradas ao nível do Distrito de Maganja da Costa, independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, desde que aceite os presentes estatutos e programa da organização.

ARTIGO DÉCIMO

Classificação

Os membros da Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa (ACOMAC), classificar-se:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que lançaram a primeira ideia no surgimento da organização constituindo o conselho de coordenação;
- b) Membros efectivos - todos aqueles que se filiaram voluntariamente a organização após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos;
- c) Membros honorários - todas pessoas singulares e colectivas, parceiros da organização que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor da organização;
- d) Simpatizantes – Aqueles que se associam e apoiam as iniciativas e programas promovidos pela Organização, contribuindo assim no desenvolvimento da economia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão

A filiação a ACOMAC é de carácter voluntária, desde que seja requerida ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprove a identidade do candidato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Os membros fundadores e efectivos da Associação dos Comerciantes (ACOMAC) tem os seguintes direitos:

- a) Fazer parte, participar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Receber e beneficiar-se dos serviços e assistências técnicas da organização;
- e) Ter acesso aos documentos bases da agremiação, nomeadamente estatutos, regulamentos e relatórios de prestação de contas;
- f) Ter acesso à formação e capacitações promovidas no âmbito de programas de implementação local;
- g) Participar na planificação das actividades da organização;
- h) Beneficiar das taxas provenientes da gestão dos recursos dentro da organização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros dos Agentes Económicos de Maganja da Costa:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar jóias e quotas estabelecidas mensalmente;
- c) Garantir para a boa imagem da organização e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- d) Promover iniciativas de angariação de recursos para os programas da instituição;
- e) Assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem conferidas dentro das actividades da Instituição;
- f) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da organização, usando racionalmente;
- g) Denunciar qualquer acto negativo que opõe o desenvolvimento das iniciativas e programas da organização;
- h) Não fazer acusações falsas e infundadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Penalizações

Um) Por violação do exposto no artigo décimo terceiro do presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção, os membros poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência pública;
- c) Suspensão à membro; e
- d) Expulsão;
- e) Multa.

Dois) A pena de expulsão será aplicável aos membros:

- a) Que atentem contra a unidade da ACOMAC;
- b) Atentem contra o prestígio ou dignidade da ACOMAC;
- c) Que violem o segredo profissional ou confidencialidade que resultem em prejuízos matérias ou morais para os membros da Organização ou para terceiros;
- d) Que pratiquem ou tentem praticar desvio de fundos ou bens da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dos órgãos da ACOMAC

Constituem Órgãos Sociais da Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração dos mandatos

A duração dos órgãos sociais da ACOMAC é de três anos renováveis duas vezes.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos os membros e é o órgão máximo da ACOMAC, as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete a Assembleia Geral da ACOMAC:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da ACOMAC eleger, dentre os membros fundadores e efectivos, os seus órgãos sociais;
- b) Substituir os membros dos órgãos sociais quando for necessário de acordo com a capacidade de cada membro;
- c) Aprovar as candidaturas de novos membros e de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar os valores de jóias e quotas a pagar por cada membro;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamentos;

- f) Deliberar sobre a expulsão de membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da ACOMAC e o destino do seu património;
- h) Aprovar a distribuição das quotas provenientes das taxas percentuais de uso e aproveitamento dos recursos naturais e turismo local.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no início de cada Assembleia Geral Ordenária convocada para os efeitos, de entre os seus membros a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de um terço dos seus membros ou por Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de quinze dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Quatro) As assembleias gerais Ordenarias eleitorais são realizadas de três em três anos período de mandato dos órgãos locais.

Cinco) Por iniciativa dos membros fundadores, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros pode ser realizada uma assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião

O fórum necessário para a realização de sessão da Assembleia Geral Ordenária, é de dois terços do total dos membros fundadores e efectivos.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar a gestão da ACOMAC, no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre ACOMAC e os seus membros filiados, as comunidades locais, Governo, parceiros e sector privado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição e funcionamento do conselho de direcção

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da ACOMAC.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias da ACOMAC;
- b) Garantir a administração transparente dos fundos da ACOMAC;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções da Assembleia;
- d) Representar fielmente e criar boa imagem da ACOMAC;
- e) Prestar relatórios das actividades semestrais e anuais ao órgão máximo da ACOMAC;
- f) Angariar fundos para ACOMAC;
- g) Receber os pedidos de admissão de novos membros e propor a Assembleia Geral;
- h) Propor a Assembleia Geral a admissão dos membros honorários;
- i) Executar a supervisão das actividades da ACOMAC;
- j) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários;
- k) Garantir o uso racional do património da ACOMAC;
- l) Executar as receitas provenientes da actividade económica da Organização;
- m) Desenvolver programas de desenvolvimento e gestão sustentável económica;
- n) Celebrar acordos com os parceiros sobre os benefícios dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Presidente

Um) O Presidente do Conselho de Direcção, é o responsável máximo pela administração e gestão colegial da Organização e responde colectiva e individualmente as causas da ACOMAC.

Dois) O Presidente da ACOMAC nas suas ausências ou impedimento é substituído pelo Secretário Geral ou seu mandatário membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar interna e externamente a ACOMAC;
- b) Administração e garantir a boa implementação da ACOMAC;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Convocar as sessões da Assembleia Geral sob decisão do Presidente da Mesa e comunicar antecipadamente todos os membros da ACOMAC;
- e) Designar internamente membros para preencher vagas ocorridas no conselho durante o intervalo das duas sessões da Assembleia Geral;
- f) Defender a causa da ACOMAC;
- g) Criar comissões de apoio e gestão de fundos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos da ACOMAC e inspecciona as actividades do Conselho de Direcção.

Dois) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da ACOMAC dentro dos membros fundadores e efectivos, através do voto secreto.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal funciona com o espírito colectivo, tanto como os pareceres e decisões são do princípio da maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e inspeccionar todos os actos administrativos da ACOMAC observar sempre os livros da tesouraria e contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- b) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO

Natureza

O Executivo da ACOMAC é uma direcção técnica responsável em representar o dia-a-dia o Conselho de Direcção na implementação das suas estratégias e actividades perante os membros, parceiros e comunidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do executivo

O Executivo da ACOMAC é constituído por:

- a) Coordenador;
- b) Oficial de programas e parcerias;
- c) Gestor administrativo e financeiro;
- d) Auxiliar administrativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Subordinação e coordenação do executivo

O Executivo do ACOMAC subordina-se ao Conselho de Direcção e coordena as actividades da Organização juntas das sedes das áreas autónomas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do executivo

As competências do Executivo da ACOMAC são definidas por um regulamento específico adoptado e aprovado pelo Conselho de Direcção na base dos presentes estatutos e regulamentos da organização.

Único. Em fase de desenvolvimento da Organização, as funções do Executivo, são assumidas internamente pelo Conselho de Direcção ate a realização da segunda Assembleia Geral Ordenária.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da ACOMAC

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos do ACOMAC são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é paga logo a altura da inscrição do membro da ACOMAC só de uma única vez e é estabelecida pela Assembleia Geral.

Três) As quotas são pagas mensalmente.

Quatro) Todos fundos da ACOMAC serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação dos Comerciantes de Maganja da Costa, poderá dissolver-se nos termos da lei e com um acordo de todos os membros fundadores e efectivos e as decisões deverão sair em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá decidir o destino dos bens patrimoniais da ACOMAC.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Tomada de posse

A tomada de posse dos membros de órgãos sociais será feita após o término da Assembleia Geral Constituinte e sete dias da sua eleição na Assembleia Gerales Ordenárias convocada para o efeito. Cabe assim ao Presidente de Mesa a responsabilidade do evento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Casos de omissão

Todos os casos de omissão no estatuto da ACOMAC serão esclarecidos de acordo com as disposições do capítulo II do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação vigente no país.

Está conforme.

Maganja da Costa, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

BLUEGREEN**— Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada**

Certifica-se que, por deliberação datada de vinte de Março de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniram na sede social, sita na Cidade de Maputo, os sócios e as sociedades Bluegreen Services FZE e Petro S. Management Consulting, FZE, em assembleia geral extraordinária da sociedade Bluegreen - Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100290898 adiante designada apenas por Sociedade, deliberaram a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Marco Enrico Zaccaria detentor de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representatividade um por cento do capital social, para a sociedade Bluegreen Services FZE, e na cessão parcial da quota detida pelo sócio Carlo Giovanni

Luigi Mahler detentor de uma quota como valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representatividade noventa e nove por cento do capital social, da seguinte forma: cinquenta por cento equivalente a dez mil meticais para a sociedade Petro S. Management Consulting, FZE, e os restantes quarenta e nove por cento equivalente a nove mil e oitocentos meticais para a sociedade Bluegreen Services FZE, alterando, dessa forma, o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a duas quotas iguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia Bluegreen Services FZE;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia Petro S. Management Consulting, FZE.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Caetano Equipamentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, se procedeu na sociedade Caetano Equipamentos, S.A. sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede em Mutateia, no Foral da Matola, parcela setecentos e vinte e oito B, talhões vinte e um e vinte e dois, armazéns número: A traço dois, A traço três, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100451891, com o capital social de oitocentos e quinze mil meticais, a alteração do objecto social e da modalidade de vinculação da sociedade, passando os artigos terceiro e trigésimo segundo ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial, nomeadamente:

- a) Importação, exportação, distribuição, compra e venda de veículos automóveis,

máquinas de movimentação de cargas e máquinas industriais e respectivas peças e acessórios transporte dos mesmos e sua reparação;

- b) Importação, exportação, distribuição, compra e venda de equipamentos eléctricos e electrónicos e material acessórios;
- c) Aluguer de máquinas de movimentação de carga, nomeadamente, empilhadores e equipamentos auto;
- d) Prestação de serviços de consultoria, publicidade e *marketing*.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, do primeiro vogal ou do segundo vogal;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado por deliberação do Conselho de Administração expressa em acta;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário no exercício do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura de dois mandatários com poderes especiais para o acto;
- e) Pela assinatura de um mandatário, se para intervir no acto ou actos tiver sido designado pelo Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração com poderes para o designar.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um mandatário com poderes bastantes.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

First Base, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número

quatrocentos e sete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevaram o capital social de cento e trinta e cinco mil meticais para seis milhões trezentos e cinquenta mil meticais, sendo o valor de aumento de seis milhões duzentos e quinze mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, subscrito pela sócia Edgebolod Holdings, LTD, em seu nome e interesse próprio e em nome e interesse do sócio Charles Simon Hartley Davies.

Que, em consequência de aumento do capital social é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de seis milhões trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia Edgebolod Holdings, LTD;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Charles Simon Hartley Davies.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Enermech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas onze a treze, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1

e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Enermech Mozambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, na Rua da Resistência número mil oitenta e três, primeiro andar direito, Bairro da Malhangalene; a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades comerciais:

- a) A prestação de serviços gerais de engenharia mecânica e de assistência técnica às indústrias produtoras de petróleo, gás, minas e energia, incluindo o fornecimento de peças, realização de ensaios, manutenção e reparação nas seguintes categorias:
 - i) Produtos e serviços hidráulicos;
 - ii) Fornecimento de válvulas e serviços afins;
 - iii) Guindastes e equipamento de elevação;
 - iv) Serviços e processos umbilicais relativos a gasodutos e oleodutos;
 - v) Aluguer de equipamento;
 - vi) Formação de especialistas;
- b) A importação e exportação de factores de produção, bens, equipamento, ferramentas, componentes do sistema, materiais de construção e quaisquer outros produtos necessários à execução das actividades da companhia, seu desenvolvimento e manutenção;

- c) A prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia; assistência técnica, formação, serviços de consultoria e assessoria, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Enermech (South Africa) (Pty) Limited;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oito centos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Enermech Water Weights SA (Pty) Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral; os sócios tem direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer venda ou atribuição de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/ procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção,

dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo Presidente, reúne sempre que

necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outro membro, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade e forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura dos dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato;
- c) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce;
- d) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

CAPÍTULO IV

Lucros e perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes Estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.



Gou Vaz Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Belquisse Abdul Latif e Lutfi Youssuf, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gou Vaz Serviços, Limitada, com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas denominada Gou Vaz Serviços, Limitada (A Sociedade) sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Cabo, número duzentos e vinte e nove, Bairro do Fomento, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de contabilidade, actividade agropecuária e assistência técnica; actividades ecoturístico; prestação de serviços e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinco mil metcais, pertencente a Lutfi Youssuf equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito;
- b) Uma no valor nominal de cinco mil metcais, pertencente a Belquisse Abdul Latif equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Divisão e cessão de quotas:

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes na sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da gestão e obrigação

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da sócia Belquisse Abdul Latif.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



C2P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e cinco á cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Alberto Joaquim Chipande, Patrício Adelino Palolite e Fernando Teixeira Paulo, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de C2P, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede e domicílio em Maputo na Avenida Emília Dausse, Praceta Dador de Sangue número sessenta segundo andar direito. Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele,

bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a produção e engarrafamento de Água mineral, gestão de Safary Lodge e gestão hoteleira e industrial.

Por deliberação dos sócios, poderá realizar outras actividades afins, para complementares da sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de trezentos mil meticais, repartidos em três quotas assim distribuídas: Alberto Joaquim Chipande com uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social. Patrício Adelino Palolite e Fernando Paulo Teixeira com duas quotas iguais de noventa mil meticais cada uma, equivalente a trinta por cento do capital social cada.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam designados administradores.

Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores.

Os administradores poderão delegar poderes entre si, mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica como omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Marsal Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio Serafim Gonçalves da Silva, cede na totalidade sua quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, a favor de Manuel António Ribeiro de Sousa, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que os sócios Serafim Gonçalves da Silva aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida pelo preço de cinquenta mil euros, que o cedente declara ter recebido do cessionário e que por isso lhe confere plena quitação.

Em consequência da cessão de quota, entrada de novo sócio, altera o artigo quarto do pacto social para os quais propõe a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta

e um por cento do capital social, pertencente à sócia Marsal Estruturas Metálicas e Alumínios Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Ribeiro de Sousa;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Chic Tyres Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472147 uma sociedade denominada Chic Tyres Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Anselmo Boaventura Chichava, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779063C, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil.

Que, pelo presente escrito particular constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por tempo indeterminado, sob forma de sociedade por quotas unipessoal limitada que adopta a denominação Chic Tyres Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Acordos de Lusaka, número quarenta e três, na cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto actividade a comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que o sócio assim o decida e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, a depositar no prazo legal, representado pelo único sócio o senhor Anselmo Boaventura Chichava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A gestão e administração, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do senhor Anselmo Boaventura Chichava, desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a um terceiro nos termos precisos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio)

A decisão do sócio tem natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o predisposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicação que for determinado pelo administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, será regulado pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Parmalat Produtos Alimentares, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e treze, na Conservatória em epígrafe procedeu — se a alteração integral do pacto social da sociedade Parmalat Produtos Alimentares, S.A, matriculada sob o número doze mil duzentos e sessenta e um, a folhas vinte verso do livro C traço trinta. Em consequência fica a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede, objecto e duração

É constituída uma sociedade anónima denominada Parmalat Produtos Alimentares, SA, a qual se rege pelas disposições legais em vigor em Moçambique e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Avenida Rebelo de Sousa, número setecentos e cinquenta e nove barra A, na cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O principal objecto da sociedade é o desenvolvimento do negócio de fabrico e venda de bens e serviços relacionados com a indústria de leite, produtos lácteos e outros alimentos, directamente ou por meio de subscrição de capital noutras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade participar directa ou

indirectamente em grupos de sociedades, bem como adquirir acções ou quotas em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade aceitar participações e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Condições: Quaisquer condições especiais que se apliquem à sociedade, a existirem, adicionalmente às prescritas na lei para sua alteração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, seus detentores, alteração do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos meticais, conforme consta da escritura social e está dividido e representado por quinhentas e setenta e oito mil quatrocentos e quinze acções com o valor nominal correspondente a cem mil meticais cada, subscrito pelos accionistas, nos termos seguintes:

- a) Dalmata SpA com noventa e dois vírgula setenta e quatro por cento do capital social;
- b) GTT com acções correspondentes a sete vírgula vinte e seis por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Acções e certificados

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os títulos de acções serão de uma, dez, cem, mil, dez mil e cem mil acções, susceptíveis de desdobramento e de concentração a pedido da parte interessada.

Três) O custo das operações de desdobramento e concentração de acções, será suportado pela parte interessada, conforme decidido pela assembleia geral, excepto se tais operações resultam de uma imposição legal ou da sociedade, casos em que serão suportadas pela sociedade.

Quatro) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) É também livre a transmissão das acções pertencentes ao Estado a favor de gestores, técnicos e trabalhadores que transitam para a nova empresa, oriundos da Fábrica de Leite e Lacticínios de Maputo e a transmissão de acções pertencentes a Dalmata, SpA, a favor de qualquer sociedade participante no respectivo capital ou a favor da sociedade em cujo capital social a transmitente participe maioritariamente.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior a transmissão de acções a terceiros depende da autorização da sociedade.

Quatro) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a autorização referida no número anterior.

ARTIGO OITAVO

Requisitos para Transmissão de Acções

O accionista que pretende transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deve comunicar à sociedade da sua intenção de vender e os respectivos termos, por carta registada, com aviso de recepção, previamente a efectivação do negócio, com a indicação do adquirente, do preço de venda e das condições de pagamento:

- a) Depois da recepção da notificação e dentro do período de dez dias, o conselho de administração irá convocar uma Assembleia Geral;
- b) A Assembleia Geral poderá se recusar a aprovar a pretendida transmissão, com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade e os demais accionistas terão o direito de adquirir as acções em causa;
- c) Se houver mais do que um accionista interessado na aquisição de tais acções, far-se-á um rateio entre os mesmos, na proporção das acções que já detiverem;
- d) Se os accionistas não tiverem interesse na aquisição de tais acções, a sociedade irá adquiri-las;
- e) O preço de aquisição das acções pela sociedade será aquele para o qual foi solicitado consentimento, salvo se tiver havido simulação. Neste caso, as acções serão adquiridas pelo seu valor real, determinado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações nos termos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Acções da sociedade

A sociedade pode adquirir as suas próprias acções e obrigações e efectuar, sobre umas e outras as operações que se mostrem convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suprimentos

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, os accionistas podem conceder empréstimos ou injeções de capital à sociedade.

Dois) Quando tais empréstimos ou injeções de capital venham do estrangeiro, deverão estar de acordo com a Lei do Investimento e com todos os regulamentos do Banco de Moçambique.

Três) Quaisquer empréstimos dos accionistas poderão ser transformados em capital social da sociedade, nos exactos termos da deliberação da Assembleia Geral e da lei do investimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aumento do capital social

Um) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade, poderá aumentar o capital social.

Dois) O aumento do capital social poderá ser regulado pelos membros do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Três) Os accionistas terão sempre direito de preferência na subscrição de acções, nas proporções das suas participações.

Quatro) Se algum accionista não exercer o seu direito de preferência no aumento do capital, os restantes accionistas exercerão o seu direito de preferência no aumento do capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto.

Dois) A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

Três) Os accionistas que possuem um número inferior de acções podem agrupar-se

de modo a completar o mínimo exigido ou superior, e neste caso, deverão ser representados por um deles.

Quatro) Accionistas sem direito a voto podem assistir às Assembleias Gerais, no entanto, não podem votar nem participar das discussões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Accionista

Um) Para o previsto na cláusula anterior, considera-se accionista qualquer pessoa que tenha depositado acções em seu nome na sociedade, ou em alguma instituição de crédito, até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer transmissão de acções efectuada dentro dos oito dias anteriores a realização da Assembleia Geral, não será considerada para participação na referida Assembleia Geral.

Três) Quaisquer títulos depositados nos cofres da sociedade deverão ser levantados durante os oito dias subsequentes a Assembleia Geral e depositados em qualquer instituição de crédito, em nome e por conta do accionista respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) Qualquer accionista poderá ser representado nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, advogado ou administrador da sociedade, desde que se tenha comunicado o nome do representante e submetida uma procuração válida por um período não superior a doze meses, com todos os poderes necessários.

Dois) A Procuração deverá ser recebida pelo presidente da mesa da assembleia, cinco dias antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral deverá deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Análise e aprovação do relatório do Conselho de Administração, relativamente a gestão, balanço e contas anuais, precedidas pelo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, sob o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Nomeação dos membros dos órgãos sociais;
- d) Substituição dos membros do Conselho Fiscal por uma empresa de auditores profissionais e a designação de tal firma, de acordo com a lei;
- e) Aumento do capital social, bem como os aspectos gerais relacionados;

- f) Alteração do pacto social, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Nomeação de director executivo ou uma comissão executiva, composta por membros do Conselho de Administração, eleitos pelo mesmo conselho e cujos poderes serão definidos em Assembleia Geral;
- h) Remuneração e condições de trabalho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Podendo delegar tal competência a uma comissão de remunerações, cuja composição e funções serão definidos pela Assembleia Geral;
- i) A conversão de acções e a emissão de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por convocatória publicada nos termos da lei, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A convocatória deverá conter os seguintes elementos: local e data e hora da Assembleia Geral, a agenda da reunião, o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária); os requisitos a que estão sujeitos a participação e o exercício do direito de voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar em qualquer outro lugar, fora do país, onde a Parmalat esteja representada por uma representação comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e uma Secretária, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia será eleito por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes pela Assembleia Geral.

Três) Os membros da mesa podem ser accionistas ou outra pessoa qualquer.

Quatro) Os membros da mesa são obrigados a aposentar-se anualmente em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral poderá continuar com os seus trabalhos, sendo a primeira convocatória, com um mínimo de accionistas presentes ou representados que detenham, pelo menos, a maioria simples do capital social.

Dois) Na segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de accionistas presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre aumento do capital, alteração do pacto social, cisão e fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade poderão ser tomadas por maioria de votos dos accionistas, presentes ou representados, que não seja inferior a dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

Dois) As deliberações tomadas sobre as matérias constantes da alínea c) do artigo anterior, serão tomadas por uma maioria de dois terços de votos, quer a assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.

Três) As deliberações referidas da alínea b) da presente cláusula, devem ser de acordo com os objectivos da sociedade e aos meios definidos para os atingir.

Quatro) Uma deliberação por escrito, assinada por todos os accionistas na altura com direito a receber convocatória e a participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, ou sendo sociedades, pelos seus representantes devidamente autorizados, será tão válida e efectiva como se a mesma tivesse sido devidamente convocada e realizada, e qualquer decisão poderá ser constituída por diversos documentos de forma semelhante, cada um assinado por um ou mais desses membros ou seus representantes, não se aplicando esta cláusula a uma decisão para qual a lei exija uma reunião de Assembleia Geral devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, dos quais um será o presidente e de dois a seis serão membros normais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral, de entre os accionistas ou de estranhos a sociedade.

Três) Os membros do Conselho de Administração exercerão o seu mandato por um período de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser eleito um director executivo ou uma Comissão Executiva, composta pelos administradores eleitos para serem membros do Conselho de Administração e cujos poderes serão definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Obrigações dos administradores

Um) Os administradores irão manter as suas obrigações até serem substituídos.

Dois) Se a maioria dos administradores for removida, aposentar-se ou demitir-se em determinado momento, os restantes serão obrigados a aposentar-se, mas deverão manter as suas funções de administradores, até que sejam nomeados novos administradores, por deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Morte ou incapacidade

Um) No caso de morte ou impossibilidade definitiva de qualquer administrador para o exercício do seu mandato, será o mesmo substituído por alguém nomeado pelo Conselho de Administração e a referida nomeação deverá ser confirmada pela reunião da Assembleia Geral imediatamente a seguir.

Dois) Depois da confirmação por deliberação da Assembleia Geral, o administrador substituto irá manter as suas funções até o fim do período do mandato de quem está a substituir, sendo-lhe aplicável o previsto na alínea c) da cláusula vinte e três.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração, no geral goza de todos os poderes para assegurar a gestão da empresa e para representar a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) Ao Conselho de Administração compete a gestão da sociedade, cabendo-lhe exercer as competências que lhe estejam atribuídas pela lei, pela Assembleia Geral ou pelos presentes estatutos.

Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Elaboração de relatórios de gestão e contas anuais e as propostas de aplicação dos resultados, bem como os demais documentos contabilísticos;
- b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- d) Deliberar sobre as condições necessárias para o aumento do capital, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade, bem como sobre a abertura ou encerramento de sucursais, agências ou outra forma de representação;
- f) Deliberar sobre a participação da sociedade em agrupamentos empresariais, bem como sobre a aquisição, alienação ou oneração de quotas em quaisquer outras sociedades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário, convocada pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois) As reuniões são convocadas pelo Presidente e realizam-se nas instalações da sede da sociedade ou em qualquer parte, fora do país, onde a Parmalat tenha qualquer forma de representação, desde que os administradores concordem por escrito.

Três) Uma deliberação por escrito, assinada por todos os Administradores que naquela data tiverem direito a serem notificados acerca de uma reunião de Administradores conforme anexo ao livro de actas dos Administradores, será tão efectivo para todos os efeitos como uma resolução de Administradores passada numa reunião devidamente convocada, constituída e realizada. Qualquer memorando assim preparado poderá consistir de diversos documentos semelhantes, cada um assinado por um ou mais desses administradores.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em lugar físico, por conferência telefónica, videoconferência, por internet, reunião via e-mail, ou de outra forma acordada pelos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) As reuniões do Conselho de Administração exigem a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por uma maioria de votos, sendo também admitido voto por correspondência ou por procuração.

Três) O Presidente goza de voto de qualidade.

Quatro) Para todas as reuniões, serão lavradas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Presidente

O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Exercer o seu voto de qualidade;
- d) Representar a sociedade sem prejuízo do disposto na alínea b) da Cláusula vinte e cinco.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da sua autoridade, conforme definido pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do administrador executivo, no limite dos seus poderes definidos nos termos dos presentes estatutos;

d) Pela assinatura de um procurador com poderes específicos para a prática de um ou mais actos específicos dentro dos limites do referido mandato;

e) Actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um administrador;

f) Os administradores podem dar ou conceder pensões, anuidades, gratificações, subsídios e reforma ou outros benefícios a quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido administradores, ou funcionários, ou tenham estado ao serviço da sociedade, e às mulheres, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes dessas pessoas, e podem organizar, estabelecer, apoiar e manter pensões, reforma ou outros fundos ou esquemas (sejam contributivos ou não contributivos) para benefício dessas pessoas acima referidas, ou a qualquer uma delas, ou a qualquer classe das mesmas;

g) Qualquer administrador terá o direito de receber e reter para seu próprio benefício qualquer dessas pensões, anuidades, gratificações, subsídios ou outros benefícios e poderá votar como administrador relativamente ao exercício de qualquer dos poderes conferidos por este artigo aos administradores, sem prejuízo do facto de ele ter ou vir a ter interesses nos mesmos;

h) Salvo estipulação em contrário, as seguintes questões devem sempre exigir a aprovação prévia, por escrito do Conselho de Administração da sociedade:

Dois) As operações de capital e operações que envolvem a emissão de obrigações convertíveis.

Três) Fusão, cisão, transmissão e / ou alienação de activos.

Quatro) Criação de novas empresas e a venda e de investimentos de capital.

Cinco) Os investimentos e desinvestimentos não incluídos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Seis) A médio e longo prazo, operações financeiras que tenham um impacto sobre a posição financeira da empresa e de renovação de tais operações.

Sete) As petições para a protecção ao abrigo do processo de protecção com credores.

Oito) Realização de transacções com partes relacionadas, em que o objecto, o montante, o método de execução ou o tempo da mesma, não seja consistente com os termos e condições ou que de outra forma possam afectar a segurança, dos activos detidos pelas empresas que são partes na operação.

Nove) A execução de acordos industriais altamente significativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, pelo período de um ano e poderá ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) Conforme deliberação da Assembleia Geral, as funções de Conselho Fiscal poderão ser exercidas por uma firma de auditores profissionais. Neste caso, não haverá nenhuma eleição para o Conselho Fiscal.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a gestão da sociedade;
- b) Supervisionar a execução das actividades planeadas e dos orçamentos;
- c) Dar parecer sobre o balanço e a proposta de aplicação de resultados, contas anuais e demais documentos contabilísticos;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto apresentado pela Assembleia Geral;
- e) Desempenhar quaisquer outros poderes definidos por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, reserva legal e dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Ano fiscal

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Lucros, reserva legal e dividendos

Os lucros apurados em cada exercício financeiro terão a seguinte distribuição:

- a) Uma parte não inferior a vinte por cento deverá ser retida na sociedade para a constituição ou reintegração

do fundo de reserva legal, até que tal reserva represente a quinta parte do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos por lei, ou pelos presentes estatutos.

Dois) A liquidação da sociedade será efectuada nos termos deliberados pela Assembleia Geral e de acordo com a lei.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Jinfu Mei Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481286 uma sociedade denominada Jinfu Mei Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dengjin Zheng, casado, natural de China, residente na Avenida Fernão de Magalhães número vinte e quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, Portador de Passaporte n.º G62073308, emitido no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, em Singapore.

Shimei Ni, casada, natural de China, residente na Avenida Fernão de Magalhães número vinte e quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, Portador de Passaporte n.º G36017780, emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, em Singapore.

Zhuohua Zheng, solteira, natural de China, residente na Avenida Fernão de Magalhães número vinte e quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, Portador de Passaporte n.º G36017779, emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez em Singapore.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Jinfu Mei Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Rua de Goa, número oitenta e um barra oitenta e três, rés-do-chão, Bairro de Mafalala - Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Dengjin Zheng, com o valor de dez mil meticais, Shimei Ni, com o valor de cinco mil meticais, e Zuohua Zheng, com o valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dengjin Zheng como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sameblood Studios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481154 uma sociedade denominada Sameblood Studios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Etivaldo Victorino Joaquim, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine número dois mil oitocentos e vinte e quatro, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110102254616C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a dois de Julho de dois mil e doze;

Segundo. Edson Abel Jeremias Tchamo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no Bairro Triunfo, 4ª Avenida número trezentos e seis, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100335101A, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Julho de dois mil e dez;

Terceiro. Agostinho Machalela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e sessenta e um, primeiro andar, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110103990850Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sameblood Studios, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Alberto Lithuli, número mil cento e trinta e nove rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Captação, tratamento e arranjo de vozes;

- b) Produção musical;
- c) Agenciamento de artistas;
- d) Produção de spots publicitários;
- e) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;
- f) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Etivaldo Victorino Joaquim, com oito mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Edson Abel Jeremias Tchamo, com oito mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Agostinho Machalela, com quatro mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Uma) Os administradores serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Mediante aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, avales ou hipoteca de bens a favor de instituições financeiras ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Turner Morris Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e três à folhas oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezassete, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Turner Morris Nacala, Limitada, pelo senhor Ian Richard Melville Wadson, casado com Dina

Laura Helen Wadson, sob regime de separação de bens, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente em Nacala-a-Velha, portador do Passaporte n.º 4626138, emitido em catorze de Setembro de dois mil e seis, pelos serviços de Migração da África do Sul e a sócia Sidsmart, Limited, sociedade por quotas, com sede em Port Louis, Ilhas Maurícias, descrita no registo com o n.º 086059 C2/GBL, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Turner Morris Nacala, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto: venda a grosso e a retalho de equipamentos e máquinas; aluguer e reparação de equipamentos ou maquinaria, com prestação de serviços. A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, subscrito em duas quotas, sendo uma de duzentos e noventa e sete mil metcais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencendo a Sidsmart, Limited e outra quota de três mil metcais, correspondendo a um por cento do capital social pertencendo a Ian Richard Melville Wadson.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ian Richard Melville Wadson, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente, os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio

respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissivo aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Engensing – Consultores em Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481200 uma sociedade denominada Engensing – Consultores em Projectos e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Américo Ocua Dimande, com o Número de Identificação Tributária 112 102 302, solteiro, maior, natural de Matola - Moçambique, residente na Matola, Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e seis, flat três, segundo andar - Matola A, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102258606Q, emitido em Maputo aos onze de Janeiro de dois mil e onze, com validade até onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. e

Segundo. Victor Alex de Jesus Rangel, com o Número de Identificação Tributária 100 588 536, casado, natural de Maputo – Moçambique, residente na Rua da Mozal, número noventa e sete, Matola-Rio, Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100242957S, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, com validade até vinte e quatro de Maio de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Engensing – Consultores em Projectos

e Construções, Limitada, e é designada abreviadamente por Engensing, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Engensing, Limitada, tem a sua sede na Vila Olímpica, Bairro Zimpeto, província de Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Prestar serviços de consultoria em engenharia, arquitectura e planeamento físico;
- b) Prestar serviços em projectos de engenharia e fiscalização de obras;
- c) Prestar serviços em estudos de impacto ambiental;
- d) Prestar serviços na avaliação de risco e sustentabilidade em engenharia;
- e) Prestar serviços na avaliação do comportamento e da integridade estrutural;
- f) Prestar serviços na avaliação de imóveis;
- g) Prestar serviços na emissão de pareceres técnicos;
- h) Desenvolver e comercializar *softwares*;
- i) Qualquer outra actividade comercial, deliberada em assembleia geral e obtida a autorização por entidade competente.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, e pertencente a Américo Ocua Dimande;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Victor Alex de Jesus Rangel.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Engensing, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

A sociedade será administrada por um administrador ou director-geral, sendo assim:

- a) Fica já nomeado, por um período de três anos renováveis o administrador, Américo Ocua Dimande, executivo.
- b) Compete ao administrador, exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Engensing, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ximua Moz — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100474794 uma sociedade denominada Ximua Moz- Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Alexandre Fernando Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292359B, emitido em Maputo, aos um de Julho de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Ximua Moz- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua da Argelia, número quatrocentos e sessenta e seis, segundo andar, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços nas seguintes áreas:

Consultoria fiscal e financeira. Consultoria para os negócios e a gestão, outras consultorias científicas, técnicas e similares, contabilidade e auditoria, e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio Alexandre Francisco Langa, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único ou seu mandatário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de Cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Around City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481294 uma sociedade denominada Around City, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xiaofeng Yang, solteiro, natural de China, residente na Avenida Pereira do Lago número cento e vinte e oito, Bairro de Sommerchild, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º E20722823, emitido no dia oito de Maio de dois mil e treze, em Zhejiang.

Xuefen Chen, solteira, natural de China, residente na Avenida Pereira do Lago número cento e vinte e oito, Bairro de Sommerchild, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G41531303, emitido no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, em Zhejiang.

Jianguo Li, solteiro, natural de China, residente na Avenida Pereira do Lago número cento e vinte e oito, Bairro de Sommerchild, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º E35395020, emitido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dez em Zhejiang.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Around City, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Laulane, quarteirão um, casa número cento e um traço Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Xiaofeng Yang, com o valor de dez mil meticais, Xuefen Chen, com o valor de cinco mil meticais, e Jianguo Li, com o valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xiaofeng Yang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Zen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480913 uma sociedade denominada Indico Zen, Limitada.

Entre:

Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, de nacionalidade moçambicana, casada com Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro, décimo, Flat dezanove em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102634917M emitido em quinze de Junho de dois mil e onze em Maputo;

Diogo Moreno Marinho Pinto, de nacionalidade moçambicana, menor, solteiro, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro, décimo, Flat dezanove em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102703830Q, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e treze em Maputo;

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indico Zen, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro traço décimo andar, flat dezanove em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade do turismo, da agricultura, do transporte, nomeadamente o transporte aéreo, da prestação de serviços de consultoria pessoal e empresarial, da formação pessoal e profissional bem como actividades de cariz social, artístico, cultural, comunitário e humanitário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente a Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto; e
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Diogo Moreno Marinho Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se

válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegalvel*.

Live Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480565 uma sociedade denominada Live Media, Limitada.

Entre:

Impresa - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede na Rua Ribeiro Sanches número sessenta e cinco, em Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502437464, com o capital social de € 84.000.000,00, neste acto representada por Martim de Oliveira de Avillez Figueiredo, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, adiante abreviadamente designada por Impresa; e

Sociedade Independente de Comunicação Limitada, com sede na Rua de Timor Leste, número cento e oito, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número de matrícula e pessoa colectiva número treze mil e trinta e cinco, com o NUIT 400084564, com o capital social de quarenta e tres milhões de meticais, neste

acto representada por Daniel Boaventura Enoque Tomicene David, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, adiante abreviadamente designada por Soico;

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Live Media, Limitada, cujo objecto principal é a organização e gestão de eventos e projectos de “live media”, a organização e gestão de fóruns e conferências, bem como a prestação de serviços na área de consultoria, promoção e organização de eventos socioeconómicos e/ou culturais;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de Timor Leste, número cento e oito, cidade de Maputo;

C. O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e sete mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de setenta e seis mil novecentos e trinta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Impresa;

b) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil e setenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Soico.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear os seguintes membros dos órgãos sociais para o mandato dois mil e catorze traço dois mil e quinze:

a) Como administradores da sociedade, os quais não auferirão qualquer remuneração:

– O senhor Daniel David, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Avenida Julius Nyerere número novecentos e setenta, sétimo andar, esquerdo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100134946 emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até cinco de Abril de dois mil e quinze, como presidente do conselho de administração;

– O senhor Pedro Lopo de Carvalho Norton de Matos, de nacionalidade portuguesa, casado, residente no Ed. S. Francisco de Sales, Rua Calvet de Magalhães, número duzentos e quarenta e dois, em Paço de Arcos, Portugal, com o passaporte n.º M356210, emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, válido até três de Outubro de dois mil e dezasseis, como vice-presidente do conselho de administração;

– O senhor Dailton Fonseca, de nacionalidade São Tomense, casado, residente no Bairro de Zimpeto, quarteirão número setenta e oito, casa número oitenta, Distrito Municipal KaMubukwana, portador do DIRE n.º 11PT00019216B emitido por Direcção Nacional de Migração, válido até vinte e nove de Março de dois mil e catorze, como administrador delegado;

– O senhor Martim de Oliveira de Avillez Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, casado, residente no Ed. S. Francisco de Sales, Rua Calvet de Magalhães, número duzentos e quarenta e dois, em Paço de Arcos, Portugal, com o Passaporte n.º L894853, emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, válido até doze de Outubro de dois mil e dezasseis, como administrador delegado.

b) Como membros da mesa da assembleia geral:

– O senhor Tomás de Castro Norton Vaz Pinto, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Rua Castilho, número cento e sessenta e cinco, em Lisboa, Portugal, com o Passaporte n.º H400273, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, válido até seis de Agosto de dois mil e quinze, como presidente da mesa da assembleia geral;

– A senhora Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, de nacionalidade moçambicana, casada residente na Avenida Agostinho Neto, número quinhentos e setenta e nove, sexto andar esquerdo, em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100142461M emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo,

validade vitalícia, como vice-presidente da mesa da assembleia geral;

- A senhora Joice Rabeca Quilambo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Avenida Emilia Daússe número mil duzentos e vinte e nove, terceiroA, Flat três, em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100276445A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, como secretária da mesa da assembleia geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Live Media, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Timor Leste, número cento e oito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a organização e gestão de eventos e projectos de “live media”, a organização e gestão de fóruns e conferências, bem como a prestação de serviços na área de consultoria, promoção e organização de eventos socioeconómicos e/ou culturais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e sete mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e seis mil novecentos e trinta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Impresa;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil e setenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Soico.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até a um valor máximo correspondente, em cada momento, ao contravalor em meticais de três milhões de dólares norte americanos, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por voto favorável de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão de quotas representativas do capital social da sociedade, seja efectuada a que título for, de forma gratuita ou onerosa, está sujeita ao direito de preferência dos demais sócios da sociedade que será exercido nos termos estabelecidos no presente artigo.

Dois) Se um dos sócios pretender transmitir a(s) sua(s) quota(s) na sociedade deverá comunicar aos demais sócios, por carta registada, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, a quota que se propõe transmitir (as “Quota(s) a Vender”), o respectivo preço, os prazos de pagamento e demais condições dessa venda (a “Comunicação de Venda”).

Três) O disposto neste artigo aplica-se igualmente à cessão de quaisquer suprimentos e/ou prestações suplementares (os “Créditos”), ficando entendido que:

- a) A venda da(s) quota(s) deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela cessão dos créditos de que o sócio transmitente seja titular, não podendo estes ser cedidos sem a(s) quota(s);

- b) O direito de preferência terá de ser exercido sobre a(s) quota(s) a vender e os créditos, em conjunto.

Quatro) Sob pena de caducidade, os demais sócios deverão comunicar ao sócio transmitente, no prazo de trinta dias após ter recebido a Comunicação de Venda, a sua decisão quanto ao exercício do seu direito de preferência.

Cinco) Se o direito de preferência for exercido, a transmissão de quotas será concluída no prazo de trinta dias, contado da notificação do sócio transmitente aos demais sócios referida no número um.

Seis) Havendo mais do que um sócio a pretender preferir, ratear-se-ão as quotas submetidas à preferência por todos os interessados, na proporção das quotas da sociedade por eles detidas à data em que para eles foi expedida a notificação para preferirem.

Sete) Caso nenhum dos sócios pretenda exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente terá direito a vender ao comprador indicado na comunicação de venda, a totalidade, e não apenas parte, das quota(s) a vender, nos precisos termos e condições indicados na comunicação de venda, desde que tal venda seja efectuada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de caducidade do direito de preferência dos sócios.

Oito) O direito de preferência não se aplica, no entanto, à transmissão de quotas que seja efectuada por um sócio a uma sociedade cujo capital social seja detido, directa ou indirectamente, em noventa por cento ou mais pelo sócio ou pela sociedade que domina o sócio em causa.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a)* Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b)* Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c)* Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes à totalidade do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos exijam unanimidade.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por unanimidade:

- a)* Alterações ao contrato de sociedade, incluindo alteração do objecto social, aumento e redução do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b)* Suspensão ou cessação do exercício de actividade compreendida no objecto social;
- c)* Supressão ou redução do direito de preferência dos sócios da sociedade em aumentos do capital social;
- d)* Amortização de quotas representativas do capital social da sociedade;
- e)* autorização para a compra e venda de quotas próprias;
- f)* Exigência e restituição de prestações suplementares e modificação das regras aplicáveis à realização de prestações suplementares;
- g)* Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por quatro ou mais membros, mas sempre um número par de administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Três) O mandato dos administradores é de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Quatro) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Cinco) O conselho de administração não poderá reunir e deliberar sem estarem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício.

Seis) As seguintes deliberações serão tomadas por unanimidade:

- a)* Alienação de participações noutras sociedades;
- b)* Participação em sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação, com objecto social semelhante;
- c)* Celebração ou modificação de quaisquer contratos ou autorização para a realização de quaisquer negócios que envolvam um encargo para a sociedade de montante superior a seiscentos e vinte e quatro ponto quatrocentos meticais por negócio;
- d)* Contracção de endividamento pela sociedade, sob qualquer forma jurídica, incluindo a emissão de obrigações, em montante superior a novecentos e trinta e seis ponto seiscentos meticais por negócio ou por emissão;
- e)* Definição, delegação, modificação ou revogação de poderes em qualquer administrador, bem como deliberação sobre matérias que neste hajam sido delegadas;
- f)* Prestação de garantias pessoais ou reais para assegurar dívidas da sociedade de montante superior a um metical por ano e prestação de garantias pessoais ou reais para assegurar dívidas de terceiros qualquer que seja o respectivo montante;
- g)* Consentimento da sociedade para a oneração de acções ou quotas detidas pela sociedade;
- h)* Celebração de contratos de suprimentos;
- i)* Celebração de contratos entre a sociedade e qualquer dos seus sócios;
- j)* Aprovação ou alterações ao plano de negócios ou ao orçamento da sociedade;
- k)* aprovação da proposta da aplicação de resultados.

Sete) No caso de o conselho de administração não alcançar, em duas reuniões, uma deliberação unânime relativamente a alguma das matérias previstas no número anterior, o conselho de administração, através de qualquer um dos seus membros, deve requerer, no prazo de dez dias corridos após a realização da reunião relevante, a convocação de uma assembleia geral para resolução do impasse, solicitando aos sócios que deliberem sobre a matéria em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a)* Pela assinatura de dois administradores;
- b)* Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

- c) Pela assinatura de dois mandatários, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a prestações suplementares e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, em partes iguais, devendo setenta e cinco dos lucros distribuíveis do exercício ser obrigatoriamente distribuídos aos sócios, salvo deliberação unânime dos sócios em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cobham Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470039 uma sociedade denominada Cobham Development, Limitada, entre:

Simon Hamra, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL2594910, emitido em seis de Agosto de dois mil e treze, pelo Ministério do Interior do Líbano, residente na Rua Justiça numero dez, cidade de Maputo. e

Sabina Rute Armando Cavane, solteira, natural do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102294549A, emitido em um de Novembro de dois mil e doze, residente na Avenida Ho Chi Min número mil oitocentos e oitenta e um, terceiro andar, Flat catorze, cidade de Maputo, Alto Mae.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cobham Development, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cobham Development, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Justiça, número dez cidade Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração imobiliário;
- b) Gestão imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer o comércio de exportação e importação e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens, e de duzentos e cinquenta mil metcais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Hamra;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sabina Rute Armando Cavane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio

cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do

capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Simon Hamra, por mandato de quatro anos.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em

juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480220 uma sociedade denominada Ati, Limitada, entre:

Primeiro. Andreia Sofia Micaelo Deus, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º 1864006, emitido em Portugal, aos catorze de Setembro de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo portadora do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro n.º 11PT00050047Q, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. Ilundi Marisa Carriere Deus, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998409S emitido em Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo, doravante designado por Segundo Outorgante;

Terceiro. Tânia Denise Carriere Deus Cardeano, casada, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100217270ª, emitido em Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo, doravante designado por Terceiro Outorgante;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ati, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Ati, Limitada, tem como seu objecto principal a prestação de serviços e consultoria.

Dois) Ati, Limitada poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de cinco quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andreia Sofia Micaelo Deus;

b) Uma quota no valor de dois mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilundi Marisa Carriere Deus;

c) Uma quota no valor de dois mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tânia Denise Carriere Deus Cardeano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um administrador, sendo um sócio.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis automaticamente a menos sem necessidade de assembleia geral para o efeito.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já a sócia Andreia Sofia Micaelo Deus, que exercerá o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de assembleia geral.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Relatórios

Um) O administrador apresentará relatórios de exercício da actividade sempre que necessário para os interesses da sociedade e para a apresentação de contas.

Dois) A apresentação de relatórios é convocado pelo respectivo administrador, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mahotas Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476819 uma sociedade denominada Mahotas Comercial, Limitada, entre:

Primeiro. Ahamadmuctar Abdul Remane Chemade, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101256996S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze, residente na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, número três mil quinhentos e seis, cidade de Maputo, e

Segundo. Rosina Ismael, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100721985Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, residente na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, número três mil quinhentos e seis, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Mahotas Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Principal das Mahotas, quarteirão quatro, Distrito Municipal Kamavota podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social

no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de comércio geral com importação e exportação assim como prestação de serviços gerais e todas as actividades industriais, de finanças, logística, comunicação, transporte, gestão de negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Ahamadmuctar Abdul Remane Chemade – dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, e Rosina Ismael – dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, nomeadamente: Ahamadmuctar Abdul Remane Chemade e Rosina Ismael.

Três) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Milénio & Impressão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e treze, da Sociedade Milénio & Impressão, Limitada, matriculada sob o n.º 100084562, sito na Avenida Albert Lithuli, número mil seiscientos e vinte, Bairro do Alto Maé, reuniram se os sócios Chikodi Lilian Anukan e Emmanuel Chinagorom Opara, representantes de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, por cada representando os cem por cento do capital social, tendo como ponto de agenda a divisão e cessão de quotas, onde a sócia Chikodi Lilian Anukan, decidiu dividir a sua quota em duas partes uma de cinco mil meticais, que reserva para si e outra do mesmo valor que cede a senhora Belarica Pedro Mussane, que entra na sociedade passando desde já a fazer parte da mesma. E em consequência desta divisão e cedência altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em três partes desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes a sócia Belarica Pedro Mussane, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencentes a sócia Chikodi Lilian Anukan, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Emmanuel Chinagorom Opara, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yawa Freching, Limitada

Certifico, para efeitos que por deliberação de vinte e oito de Março de dois mil e catorze na sociedade Yawa Freching, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o Nuel 100339609 e sete de Novembro de dois mil e cinco com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valor de cem mil meticais, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios Imad Wanze, Ali Mohamad Yahfoufi e Hassan Yahfoufi, por unanimidade dos sócios deliberaram a vontade do sócio Imad Wanze, detentor de cinquenta por cento do capital social correspondente a cinquenta por cento do capital social manifestou ceder a sua quota na totalidade a favor do Hassan Yahfoufi que unifica numa só quota passando a ter uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital passado a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao socio Hassan Yahfoufi;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamad Yahfoufi.

Está conforme.

Matola, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Caetano Fórmula Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481049 uma sociedade denominada Caetano Fórmula Moçambique, S.A., entre:

Aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de dois mil e catorze, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Caetano Fórmula Moçambique, S.A., entre:

Primeiro. Caetano Formula East Africa, S.A, com sede na Avenida Vasco da Gama, mil quatrocentos e dez, freguesia de Oliveira do Douro e concelho de Vila Nova de Gaia,

Portugal, pessoa colectiva n.º 510 858 236, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de cinquenta mil euros cinquenta mil Euros, de ora em diante designada por Primeira ou Caetano, neste acto representada por Paulo Sérgio da Silva Oliveira, casado, natural de freguesia e Concelho de Seia, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu DIRE com autorização de residência n.º 11PT00053639N, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, que outorga neste acto em representação da sociedade, com poderes suficientes para o acto o que certifico pela procuração passada, a seu favor, pela da sua representada, datada de treze de Março de dois mil e catorze que me apresentou e arquivo no maço de documentos referentes a este livro;

Segundo. Visabeira Moçambique, S.A., com na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três – Maputo, com o NUIT 400006261, NUEL 7379, com o capital social de noventa e oito milhões e setenta e dois mil meticais, de ora em diante designada por Terceira ou Visabeira, neste acto representada por Pedro André Silva de Sousa, casado, natural de Besteiros, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu DIRE com autorização de residência n.º 11PT00014411F, emitido a treze de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, que outorga neste acto em representação da sociedade, com poderes suficientes para o acto o que certifico, pela Acta número cinquenta e cinco, da Assembleia Geral Extraordinária da sua representada, datada de dezassete de Março de dois mil e catorze, que me apresentou e arquivo no maço de documentos referentes a este livro;

Terceiro. B. P. F. Investments SGPS, Limitada, com sede na Rua vinte e oito de Janeiro trezentos e cinquenta, Edifício A, Fração dois, Vila Nova de Gaio, Portugal, pessoa colectiva n.º 510785336 matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de trinta mil euros, de ora em diante designada por Segunda ou B.P.F. neste acto representada por Paulo Sérgio da Silva Oliveira, casado, natural de freguesia e Concelho de Seia, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu DIRE com autorização de residência n.º 11PT00053639N, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, que outorga neste acto em representação da sociedade, com poderes suficientes para o acto o que certifico, pela acta número dois, da Assembleia Geral Extraordinária da sua representada, datada de sete de Março de dois mil e catorze, que me apresentou e arquivo no maço de documentos referentes a este livro;

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma de Caetano Fórmula Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Timor Leste número quinze barra vinte e cinco, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Comércio e aluguer de viaturas; prestação de serviços de pós-venda, de manutenção e reparação de veículos; a representação comercial de marcas, equipamentos e produtos, podendo proceder à sua comercialização por grosso e a retalho no mercado interno; importação e exportação de bens em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada pela entidades competentes.

Três) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, de responsabilidade limitada, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de onze milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por onze mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que profba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas ou ao portador encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á ao rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções

deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias e ou suplementares)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias e/ou suplementares de capital até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias e/ou prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados em sede de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de dois anos, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegir e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a realização e reembolso de suprimentos, prestações acessórias e/ou prestações suplementares;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo Secretário com todos os poderes inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos

jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, com excepção das alíneas *f), h), i), j)* e *k)* descritas no artigo décimo Nono dos presentes estatutos as quais só poderão ser aprovadas com votos favoráveis correspondentes a pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) As reuniões de Assembleia Geral poderão realizar-se por meios telemáticos.

Quatro) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de

Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, accionistas ou não, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela Sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designa o respectivo presidente.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Propor à Assembleia Geral a designação de um Administrador Delegado, a quem será confiada a gestão corrente da sociedade, devendo a referida proposta a submeter a Assembleia Geral de designação de Administrador Delegado, estabelecer as suas competências e os poderes delegados;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- g) Deliberar a cooptação de administradores;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- i) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela sociedade;

j) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;

k) Deliberar o adiantamento sobre lucros;

l) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis. As reuniões poderão realizar-se por meios telemáticos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) Sem prejuízo das matérias identificadas nas alíneas *i* e *k*) do Artigo vigésimo oitavo, as quais serão aprovadas por unanimidade, as deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Destino do lucro)

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dividendo obrigatório)

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Associação Hindú de Lourenço Marques

Revedo os livros do Registo Predial, Certifico que a descrição da fracção autónoma designada pela letra do prédio em regime da Propriedade Horizontal número sete mil trinta e dois a folhas oitenta e seis versos do livro B barra vinte, é por extracto a seguinte.

Parcela mil duzentos quarenta e cinco situado em Salamanga, Posto Administrativo de Bela Vista, Distrito de Matutuine, com uma área de zero vírgula quatro mil novecentos e quarenta e dois hectares, confronta-se a partir do sul seguindo por oeste, com oeste, com zona de protecção pública.

Esta fracção acha-se inscrita sob o número quarenta e três mil seiscentos vinte três a folhas quarenta e nove do livro G trinta e sete a favor de Nova Associação Hindú de Lourenço Marques, com sede nesta cidade.

Sobre o mesmo não incidem quaisquer ónus ou encargos.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Anda Ca Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476878, a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. Nicholaas Cornelius Van Huyssteen, casado sob regime de comunhão de bens, com Martha Maria Van Huyssteen, natural de Gauteng, África do Sul, e residente na Praia da Barra, Conguiana, cidade de Inhambane,

portador do Passaporte n.º A00293529, de dezasseis de Julho de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas,

Segundo. Martha Maria Van Huyssteen, casada sob regime de comunhão de bens, com Nicholaas Cornelius Van Huyssteen, natural de Gauteng, África do Sul, e residente na Praia da Barra, Conguiana, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A00293813, de dezasseis de Julho de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade Anda Ca Lodge, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Marginal da Barra, Bairro Josina Machel, Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira, turismo e similares;
- b) Actividades financeiras;
- c) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- d) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- e) Indústria mineira;
- f) Construção civil;
- g) Obras públicas;
- h) Construção de estradas e pontes;
- i) Infraestruturas metálicas;
- j) Indústria química e metalo-mecânica
- k) Imobiliária, aluguer e venda;
- l) Agricultura;
- m) Pesca industrial;
- n) Comércio geral importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nicholaas Cornelius Van Huyssteen, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Martha Maria Van Huyssteen, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Nicholaas Cornelius Van Huyssteen o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Nicholaas Cornelius Van Huyssteen, na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

No Limit Services e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim

Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passara a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de No Limit Services e Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Viana Mota número noventa e dois rés-do-chão, Bairro Central, em Maputo, distrito de Ka Pfumo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, de artigos de papelaria, informáticos e electrónicos seus derivados e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil metcais cada pertencentes aos sócios Alfredo Clero Boane e Emilio Orlando Novele, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, doridos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócios que desde já fica nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura dos sócios Alfredo Clero Boane e Emilio Orlando Novele.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quatro.
— O Técnico, *Ilegível*.

**JP Invest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número duzentos quarenta e nove, a folhas cento e vinte e oito, do livro C, e fica inscrito o pacto social sob o número duzentos e cinquenta e sete, a folhas cento e noventa e dois, do livro E, uma sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada JP Invest Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sociedade comercial por quotas de responsabilidade social, adoptando como denominação JP Invest, Limitada, que durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro e fora do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Serviço de restauração;
- d) Prestação serviços de oficina;
- e) Venda de pneus e baterias e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e bens é de quinhentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas, sendo uma de cinquenta e um por cento do sócio João Gonçalves Araújo e quarenta e nove por cento da sócia Paula Cristina Gonçalves Araújo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção dando a conhecer os projectos de venda e respectivas condições gozando a sociedade do direito de preferência na aquisição de quotas da alienação.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com as suas actividades com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência ou representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade poderá ser exercida por todos os sócios.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabem a gerência.

Três) A sociedade ficará obrigada por apenas uma assinatura dos sócios, para movimentação da conta bancária e actos de mero expediente.

Quatro) Os mandatários da sociedade em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente letras, livranças, finanças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade e será encerrado com data de trinta e um de Dezembro de cada ano correspondente.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á á percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será distribuída conforme a deliberação social e repartida entre os sócios na proporção de quotas a título de dividendo.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício á data da dissolução salvo em caso de deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício. Bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em secção extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por qualquer um dos sócios e em carta com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e da lei das sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, catorze de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Coastal Hire Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e oito à folhas oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezassete, desta Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Coastal Hire Nacala, Limitada, pelo senhor Ian Richard Melville Wadson, casado com Dina Laura Helen Wadson, sob regime de separação de bens, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente em Nacala-a-Velha, portador do Passaporte n.º 4626138, emitido em catorze de Setembro de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração de África do Sul e a sócia Sidsmart, Limited, sociedade por quotas, com sede em Port Louis, Ilhas Maurícias, descrita no registo com o n.º 086059 C2/GBL, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Coastal Hire Nacala, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto aluguer, reparação e venda de equipamentos. A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, ou actividades que tenham ou não, um objecto social semelhante ao seu desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, subscrito em duas quotas, sendo uma de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondentes

a noventa e nove por cento do capital social, pertencendo a Sidsmart, Limited e outra quota de três mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social pertencendo a Ian Richard Melville Wadson.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ian Richard Melville Wadson, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição dum sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Nicky Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476347, a entidade legal supra constituída, por:

Primeiro. Nicolaas Cornelis Hutcheons, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A02749750, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze na África do Sul.

Segundo. Vittoria Lucia Pauletti Groposo, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portadora de Passaporte n.º C388488, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e doze na Uruguaya, ambos representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Isac António Nhampossa, conforme a procuração outorgada no dia vinte e oito de Fevereiro

de dois mil e catorze, na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Nicky Beach, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Siquiriva - cidade de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria de alojamento turístico;
- c) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos culturais e publicidades de negócios;
- d) Capacitação de pessoal para áreas de servente da mesa, cozinha, recepção;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Nicolaas Cornelis Hutcheons, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Vittoria Lucia Pauletti Groposo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos sócios os quais

poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um deles, um poderá representar.

Dois) Podendo nomear um terceiro, que outorga em representação dos sócios pelo instrimento de procuração ou acta caso seja necessário.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Consmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Ma. Macassute Lenço, Mestrado em Ciências Jurídicas e conservador superior, registado sob o número cem milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e seis uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Consmoz, Limitada, constituída entre os sócios: Uneiza Ali Issufo, solteira, maior, natural de Nampula, filho de Ali Momade Ibrahim Issufo e de Maria da Graça Ligório da Silva, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões cem

milhões quinhentos e quatro cento e cinquenta e quatro S, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e dez, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente em Nampula no bairro dos Poetas, Armando Tivane, prédio cento e um, casa número cento e dois, rés-do-chão; Natália Issufo, solteira, maior, natural de Nampula, filho de Ali Momade Ibrahim Issufo e de Maria da Graça Ligório da Silva, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões cem mil quinhentos e quatro cento e cinquenta e cinco A, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente em Nampula no bairro dos Poetas, Armando Tivane, prédio cento e um, casa número cento e dois, rés-do-chão e Abdul Alimo Ibraimo Issufo, solteiro, maior, natural de Cuamba-Amaramba, filho de Ibraimo Issufo e de Natália Alfredo Emílio, portador do Bilhete de Identidade cento e dez milhões cento e três mil novecentos e noventa mil seiscentos e noventa e três J, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida Ahmed S.Toure, número dois mil oitocentos e oitenta, quarto andar, Alto-Maé, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Consmoz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Muhala, na localidade de Nampula distrito de Nampula, no quarteirão A, casa número vinte e dois, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes);
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;

- f) Obras hidráulicas;
- g) Sinais de comunicação digitais e projectos;
- h) Prestação de serviços;
- i) Estudo de viabilidade;
- j) Elaboração de projectos e organização de concursos;
- k) Diagnóstico de patologias e reabilitação de estruturas de betão armado e pré esforçado;
- l) Mediação e orçamento de obras;
- m) Gestão, controle e planeamento de obras;
- n) Fiscalização e avaliação de empreendimentos;
- o) Controle de qualidade;
- p) Controle de segurança, higiene e saúde;
- q) Estudo de impacto ambiental do empreendimento;
- r) Comércio geral a retalho e a grosso;
- s) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- t) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- u) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Uneiza Ali Issufo.

Dois) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Natália Issufo.

Três) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Alimo Ibraimo Issufo, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Uneiza Ali Issufo que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Intamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479834 uma sociedade denominada Intamo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Givá Rahim Remtula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234967 J, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102477944; e Johan Figueira Jivá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234975 P, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aqui representado pelo seu tutor legal, Givá Rahim Remtula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J,

emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Intamo, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede na cidade de Maputo, na Rua um ponto trezentos e um, número noventa e sete, bairro Sommerschild, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Givá Rahim Remtula; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Johan Figueira Jivá.

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividades de consultoria e assessoria bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativas não proibidas por lei desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes. A sociedade pode adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios, os quais não serão remunerados, estão isentos de prestar caução e manter-se-ão nos seus cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los. Pelo presente contrato, os sócios deliberam que a sociedade seja inicialmente gerida e administrada por um administrador, sendo desde já nomeado o seguinte administrador:

Givá Rahim Remtula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234967 J, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102477944.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um único administrador ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores e seja decidido em assembleia geral;

b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou

c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

A sociedade reger-se-á pelos estatutos constantes do documento em anexo ao presente contrato que vai ser assinado pelas outorgantes.

Anexos: (i) Certidão de reserva de denominação social; (ii) estatutos.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Intamo, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, Bairro da Sommerschild, Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em exercer actividades de consultoria e assessoria bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Givá Rahim Remtula; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de duzentos metcais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Johan Figueira Jivá.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a Sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um único administrador ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores e seja decidido em assembleia geral;
- b) pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FOGETERR - Fórum de Gestão de Terras do Regadio de Ribangua

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada a folhas cem e folhas cento e três do Livro número F traço cinco de notas para escrituras diversas e na folhas um a sete do livro número F traço seis, ambos para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, consevador, com funções notariais, foi constituída uma Associação FOGETERR – Fórum de Gestão de Terras do Regadio de Ribangua a qual se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

O objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Fórum de Gestão de Terras do Regadio de Ribangua.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

O Fórum de Gestão de Terras do Regadio de Ribangua é um órgão colectivo de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Fórum de Gestão de Terras do Regadio de Ribangua tem a sede na Vila de Manhica, Distrito de Manhica, província de Maputo, podendo estabelecer, manter, ou encerrar delegações e ou quaisquer formas de representações associativas noutros distritos por deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

ARTIGO QUARTO

(Dos objectivos)

Constituem objectivos do fórum:

- a) Promover e fortalecer associações agro-pecuárias através de parceiros com o Governo, ONG`s sector privado;
- b) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado;
- e) Promover a participação activa dos seus membros nas discussões das políticas de desenvolvimento agrário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Fórum integra todas as associações, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiam sem qualquer descrição, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos, e estejam estruturados.

ARTIGO SEXTO

(Condição de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção submetida pela associação interessada ao Conselho de Direcção do Fórum:

Dois) Para a candidatura, os membrso poderão apresentar o estatuto da associação e a lista de membros ou outro documento que certifique a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete a Assembleia Geral do Fórum.

ARTIGO SÉTIMO

Delegados

Os delegados das associações para a constituição do Fórum serão, efectivos eleitos democraticamente, uniforme e permanentes, excepto em caso de força maior que para o efeito poderá ser substituído por suplentes previamente eleito pela associação.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Fórum:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Fórum;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões do Fórum;
- c) Exercer o direito de voto ,não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger a ser eleito para qualquer órgão do Fórum;
- e) Ser informado dos planos e das actividades do Fórum e verificar as respectivas contas;
- f) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- g) Beneficiar e utilizar os bens do Fórum que se destinem ao uso comum dos membros;
- h) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais do Fórum sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos no presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;
- i) Os direitos prescritos nas alíneas c) e d) são para membros com estatutos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Fórum:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Pagar Jóias e as repectivas quotas;
- c) Contribuir para bom nome, e desenvolvimento do Fórum, na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas que forem incumbidas;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional, participando em todas as acções de formação promovidas pelo Fórum;

- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do Fórum;
- h) Prestigiar e manter fidelidade aos princípios do Fórum;
- i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fórum tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar-se algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) Os órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos renováveis uma única vez.

Dois) Poderão ser reeleitos para um terceiro mandato de dois anos após a cessação do mandato anterior.

Três) O Candidato ao cargo de presidente do Conselho de Direcção do Fórum, deve reunir os seguintes requisitos: Ser moçambicano, idade não inferior a vinte e cinco anos, ter pelo menos cinco anos de escolaridade, ter conhecimentos profundos em associativismo, gozar de boa reputação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Fórum e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Fórum;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte:

d) Decidir sobre as questões que, em curso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alterações dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do Fórum;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do Fórum em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente.

a) Alteração dos estatutos;

b) Destituição dos membros dos órgãos do Fórum;

c) Exclusão de membros do Fórum.

Dois) A dissolução do Fórum requerer o voto de três quartos de todos membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavrados actas as quais se consideram eficazes após assinatura dos membros que compõem mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por escrutínio pessoal e secreto de entre os membros.

Dois) O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral é de dois anos renováveis uma única vez.

Três) Não podem ser eleitos para Mesa da Assembleia Geral os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Quatro) Na ausência de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, será nomeada uma mesa *ad hoc*.

Cinco) Compete a Mesa da Assembleia Geral: dirige a sessão, marcação e faltas e apreciação da justificação das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo do Fórum.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (º) Vice-presidente um Secretário e um (º) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do Fórum bem como a sua representação em juízo e fora dele:

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Fórum assumindo todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter á aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o Regulamento Interno do Fórum ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (º) Presidente, Um (º) Vice-Presidente e um (º) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral do Fórum;

c) Examinar os livros de registos e toda documentação do Fórum sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem quando julgue conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo social)

Constituem o fundo social do Fórum:

- a) As jóias a quotas colectadas aos membros;
- b) Contribuições suplementares anuais quotas cobradas até ao último dia do mês de Agosto de cada ano fixados em cinco mil metcaís, destinados a cobrir os encargos do Fórum; As jóias serão num valor de sete mil metcaís;
- c) Donativos, negados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens do Fórum ou serviços prestados pelo Fórum;
- e) Financiamentos obtidos;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pelo Fórum ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento)

Um) A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção, e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem o presente estatuto serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observa-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, doze de Março de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Geoffrey & Rosemarie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461153, a entidade legal supra, constituída entre.

Primeiro. Geoffrey Lindsay Hardy, casado em comunhão de bens com Rosemarie Elisabeth, natural da África do Sul e residente acidentalmente no Distrito de Inharrime, Passaporte n.º A01366979 emitido pelas autoridades sul africanas aos três de Novembro de dois mil e dez.

Segundo. Rosemarie Elisabeth, casada em regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 465874484, emitido pelas autoridades Sul-Africanas aos vinte e três de Janeiro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Geoffrey & Rosemarie, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na praia de Zavora, na localidade Nhamombe, Distrito de Inharrime.

Dois) A direcção poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro do território nacional ou no estrangeiro, mediante aprovação por via dos sócios reunidos ou não em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construir e explorar casas de férias;

- b) A sociedade poderá, deliberação do conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais não proibidas por lei. Três) A sociedade poderá participar, sem limites, no capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil metcaís, correspondente a soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Geoffrey Lindsay Hardy, com uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rosemarie Elisabeth, com uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação de assembleia geral mediante proposta de conselho de direcção o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o dedica, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arretada, penhorada ou qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusar de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a dada da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-ia ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo Conselho de Direcção ou pelos sócios representando pelos menos quarenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente validar sem dependência de previa convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem de forma unânime a votação de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoas pelos respectivos estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Chamadas a restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespassse de estabelecimento comercial da sociedade;

f) Propositada de acções judiciais contra directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais dos sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por conselho de direcção composto pelos dois sócios, na ausência de um o outro poderá representar a sociedade, podendo na ausência dos dois eleger-se um outro para representar mediante a assembleia geral ou por procuração, os quais são dispensados pagamento de caução.

Dois) O Conselho de Direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens e imóveis.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a pratica de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) A assembleia geral de sócios, determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonação, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos desses contratos, serão resolvidos amigavelmente entre os sócios e se não houver consenso poderão recorrer as instancias legais da cidade de Inhambane.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro B, folhas trezentas e noventa de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número setecentos e oitenta e oito a Igreja Evangélica Caminho da Vida, cujos titulares são:

- Bartolomeu Fernando Aíde – Presidente;
- Ricardo Vieira da Silva – vice-presidente;
- Maria Betânia da Silva Aíde – Secretário Geral;
- Ana Lúcia Fernandes de Oliveira – tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Evangélica Caminho da Vida - IECAVI

PREFÁCIO

A Igreja ora criada tem como directrizes comuns e principais pregar o Evangelho, à semelhança das outras Igrejas do mundo, para que os homens, mulheres, jovens, adultos e crianças, tenham a vida e Fé em Jesus Cristo, o Senhor do Céu e da Terra. Através da Igreja, transmitir doutrinas, rituais e forma de cultos,

para ganhar a consciência de que o homem precisa duma comunidade espiritual, de modo a levar a bom termo os objectivos e, a vontade de Jesus Cristo manifesta na sua oração.

Ser expresso propósito de Deus Nosso Pai Celestial, chamar deste Mundo um Povo salvo, ao qual constituirá o Corpo da Igreja de Jesus Cristo criado e estabilizado sob as fundações dos Apóstolos e Profetas sendo Jesus Cristo o Principal caminho de salvação.

Ser membro do Corpo da Igreja de Jesus Cristo é estar ordenado e juntar-se com todos os membros e unirem-se para prestarem Culto, confraternização, consulta e Instrução na Palavra de Deus. O trabalho do Ministério é de exercitar os dons espirituais e Ofícios previstos para a ordem da Igreja Evangélica Caminho da Vida.

Que a confraternização cooperativa das Igrejas com a mesma Fé, está por presente organizado e reconhecido, cujo propósito é promover métodos espirituais, culto, a unidade e confraternização, para Deus, é a ordem básica da Igreja, e desaprovar métodos contra a Sagrada Escritura, doutrina e Procedimento.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Igreja que se cria denomina-se por Igreja Evangélica Caminho da Vida, uma Instituição religiosa, sem fins lucrativos.

Dois) É uma Igreja que crê e humildemente que se professa cultos, de origem brasileira, sendo esta denominada Igreja Evangélica Caminho da Vida com Sede e Foro na cidade de Lichinga.

Três) A Igreja Evangélica Caminho da Vida será reconhecida como um Corpo autónomo e como uma fraternidade cooperativa baseado num comum acordo, voluntariamente embarcado entre sua comunidade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e cobertura nacional

Um) A Igreja Evangélica Caminho da Vida tem a sua Sede Nacional Provisória no Bairro de Chiulugo, na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Como sede provisória, sempre que ocorrer mudança, cabe ao pastor presidente comunicar ao órgão competente, onde for estabelecida a sede.

Três) No âmbito nacional, poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país, sempre que achar criadas condições para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Igreja Evangélica Caminho da Vida, é criada por um tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial pela entidade competente do governo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Igreja Evangélica Caminho da Vida tem como objectivos principais:

- i) A promoção do culto de Adoração em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- ii) Pregação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, promoção do estudo da Bíblia Sagrada e difusão dos seus ensinamentos;
- iii) Desenvolvimento social e espiritual dos seus membros;
- iv) Coordenar e executar as actividades eclesiais, espirituais, administrativas e sociais, educacionais e teológicas, através de estabelecimento de cunho filantrópico;
- v) Elaborar, submeter à apreciação e implementar projectos sócio-educativos visando à melhoria da qualidade de vida das Comunidades moçambicanas;
- vi) Abertura de escolas em coordenação com as autoridades competentes e formação pedagógica de monitores como forma de promover o ensino no país;
- vii) Representar junto às autoridades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, os interesses dos associados;
- viii) Efectuar seminários e palestras, visando a difundir os conhecimentos bíblicos e demais actividades da Igreja Evangélica Caminho da Vida;
- ix) Ter o direito de adquirir, manter em segurança, usar, vender, transferir, hipotecar, arrendar ou de outro modo dispor de tal propriedade imobiliária ou móvel, assim considerados, bens da Igreja;
- x) O trabalho substitucional de Cristo para o homem, a sua morte e ressurreição, ascensão e o progresso prometido (Promessa da vinda).

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Doutrina, sacramentos e outros ritos religiosos

Um) A Igreja Evangélica Caminho da Vida crê e admite como doutrina da Igreja:

- i) A Bíblia Sagrada como única regra infalível de Fé normativa para a vida e o carácter cristão;
- ii) A Trindade de Deus, ou seja, crê em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas que são o Pai, o Filho e o Espírito Santo;

iii) Na pecaminosidade do homem e na sua necessidade de Salvação;

iv) Jesus Cristo, Filho de Deus, como único e suficiente salvador pessoal, capaz de perdoar os pecados de todo àquele que o recebe como Senhor de sua vida;

v) Que Jesus é Deus, ressurrecto dentre os mortos e que um dia virá a julgar os vivos e os mortos;

vi) No baptismo com Espírito Santo;

vii) Na cura divina.

Dois) A Igreja aceita como sacramentos: O Baptismo em águas por imersão e a Santa Ceia;

Três) Os ritos a serem praticados pela Igreja são: Cultos públicos, Escola dominical, Santa Ceia, Apresentação de Crianças, Casamentos, Unção dos Enfermos, Consagrações e Avivamentos, tudo à luz da Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Requisitos para admissão, deveres e direitos dos membros

Para admissão ao quadro de membros da Igreja, será qualquer pessoa ou cidadão que deseja tornar-se membro fiel, obedecendo a todos os princípios e normas da Igreja.

Esta Igreja será composta por número ilimitado de seus membros, de ambos os sexos, sem distinção e nem aceção de cor, raça, nacionalidade, posição social ou Política, desde que seja crente em torno do Nosso Senhor Jesus Cristo, aceitem voluntariamente as doutrinas da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos para sua admissão

Os requisitos para a admissão a membros da Igreja são, mediante conhecimento prévio das actividades e objectivos da Igreja, acompanhada da declaração de aceitação das normais estatuais firmada pelo membro, a confissão expressa de que crê:

- a) Na Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e o carácter cristão;
- b) Que aceite em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas que são o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- c) Que aceite a liturgia da Igreja em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação dos seus meios;
- d) Que já deram provas da sua conversão e com um bom testemunho público, recebam baptismo nas águas por imersão, sendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé para a vida e formação de um Cristão.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto e todos os seus dispositivos regulamentares que dele decorram;
- b) Obedecer às normas de conduta e práticas inerentes a Fé Cristã;
- c) Promover a harmonia, a paz e o amor no seio da irmandade e da sociedade;
- d) Zelar e preservar pela manutenção do património da Igreja;
- e) Propagar o Evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- f) Exercer e desempenhar qualquer cargo ou função, inclusive da directoria, com aptidão e firmeza, como obras de caridade, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação nos bens patrimoniais da Igreja;
- g) Participar de todos os eventos que a Igreja promover ou aqueles promovidos por outras entidades.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São Direitos dos membros da Igreja os seguintes:

- a) Assistir e participar em todos os cultos e outras actividades da Igreja;
- b) Participar das reuniões gerais e extraordinárias;
- c) Contribuir voluntariamente, através de dízimos e ofertas para manutenção da Instituição;
- d) Receber assistência espiritual, quando necessário;
- e) Votar e ser votado, para exercer qualquer cargo ou função da Igreja, com excepção para o cargo de Pastor Presidente;
- f) Pautar pela vida conforme as escrituras bíblicas;
- g) Não abandonar a Igreja sem que tenha dado qualquer informação da sua situação pessoal;
- h) Não praticar actos de imoralidade, ou qualquer outra violação moral da sociedade;
- i) Cumprir com disciplina e zelo os deveres expressos neste estatuto e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

Disciplina

Um) O procedimento disciplinar, mediante a denúncia escrita, a qual conterà a falta pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante, dirigida ao pastor

presidente que, determina a abertura do processo disciplinar. Posteriormente o acusado será notificado para no prazo de dez dias, querendo exerça o seu direito de ampla defesa.

Dois) O membro só será considerado culpado, após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias competentes para o efeito.

Três) Não será objecto de prova os factos notórios, incontroversos ou confessados da falta constatada.

Quatro) Estarão sujeitos a sanções disciplinadas aqueles membros, sem excepção do cargo ou função que ocupa e, perderão o título de membro os que estiverem em condições seguintes:

- a) Os que praticarem imoralidade ou qualquer outra violação moral da sociedade;
- b) Os que se ausentarem por um período de noventa dias, sem prévia informação;
- c) Os que solicitarem o desligamento ou transferências para outras Igrejas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Readmissão do membro

O membro afastado, poderá ser readmitido por decisão da Igreja, mediante o pedido de reconciliação e nova proposta da Igreja, quando as condições o permitirem.

CAPÍTULO V

Assuntos relacionados com o casamento dos seus membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comprovação da idade

Quando duas pessoas desejarem contrair casamento de acordo com os ritos do cristianismo, devem ser produzidas as provas de que têm dezoito anos de idade, para além das publicações de editais que serão fixados durante três semanas, antes do evento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Celebrantes de casamento

Os ministros devidamente ordenados devem ser pessoas que contraíram o matrimónio oficial para o propósito da lei de casamento. Para os casos em que assumirão cargos da Igreja, se recomenda tais pessoas, visto serem julgadas apropriadas porque são qualificadas, experientes e de bom carácter.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casamento

A realização de um casamento oficial consiste na transcrição do mesmo em pleno registo civil.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos de direcção e composição

A Igreja Evangélica Caminho da Vida será Administrada por uma directoria que será composta por membros superiores que são:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro; e
- Membros do Conselho Fiscal, que serão eleitos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade das reuniões

Os mesmos reunir-se-ão mensalmente para darem prossecução às suas actividades, tais como, avaliação do trabalho, prestação de contas, tomada de decisões e elaboração de programas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e Coordenar os destinos da Igreja;
- b) Supervisionar em todos os níveis as actividades desenvolvidas pela Igreja;
- c) Representar activamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente, onde mais for necessário;
- d) Negociar e celebrar acordos de colaboração mútua com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Assinar escrituras de compra e venda, hipotecas e outras formas, sempre mediante autorização prévia do corpo directivo da Igreja;
- f) Igualmente assinar conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que digam respeito a tesouraria, junto com o responsável sector;
- g) Deliberar sobre a matéria dos assuntos da agenda de trabalho;
- h) Fazer cumprir o estatuto e mandamentos da Igreja;
- i) Convocar reuniões e palestras e projectar seminários;
- j) Presidir reuniões gerais e extraordinárias;
- k) Nomear e suspender membros dirigentes da sua filiação sem prejuízo ou ónus a mantenedora.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do vice-Presidente:

- a) Substituir ao presidente nas suas ausências ou impedimentos;

- b) Dirigir e coordenar os trabalhos inerentes a administração da Igreja;
- c) Dar informações a seu superior e aos demais membros, sempre que necessário, sobre o ponto de vista das actividades da Igreja;
- d) Elaborar e submeter à aprovação o relatório balanço de contas relativo ao período transacto e o programa de actividade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Secretário-Geral:

- a) Executar as actividades de secretariado;
- b) Anotar e controlar a distribuição do tempo de todas as reuniões e demais actividades da Igreja;
- c) Cuidar dos registos dos membros no livro próprio e atribuição de cartões dos mesmos;
- d) Catalogar datas comemorativas, inclusive aniversário dos membros;
- e) Colaborar nas demais obrigações concernentes ao apoio da administração;
- f) Cuidar na gestão de documentos relativos à Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do vice-Secretário:

- a) Substituir nas ausências o Secretário-Geral;
- b) Representar nas actividades que lhes forem solicitadas e/ou noutras entidades;
- c) Assegurar o funcionamento do secretariado;
- d) Realizar as demais tarefas afins que lhes sejam determinadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro:

- a) Escriturar todos os livros referentes à contabilidade;
- b) Proceder à abertura e movimentar contas bancárias nas filiais locais em nome da Instituição sempre em conjunto com o Presidente;
- c) Receber todos os valores, em forma de moeda corrente, cheques, títulos, registando-os em Livro próprio e promover a sua guarda;
- d) Depositar os referidos em caixa forte quando se tratar de títulos, e em conta bancária aberta em nome da Instituição, quando se tratar de valores em espécie, de cheques ou ordens de pagamento;
- e) Requisitar saldos da conta corrente;

- f) Programar e efectuar pagamentos de despesas de qualquer natureza, desde que seja devidamente autorizada;
- g) Apresentar relatórios de balanço mensal, trimestral e anual, ao fim de cada exercício para apreciação da Directoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Vice-tesoureiro:

- a) Fazer informações e propostas de pequena complexidade;
- b) Fazer registos e lançamentos de contabilidade, preencher fichas de contabilidade e inventário;
- c) Fazer outras actividades comuns relacionadas com o sector de trabalho;
- d) Substituir nas ausências e impedimentos do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os relatórios, prestação de contas e balanços financeiros emitindo o respectivo parecer para exame da Igreja, e
- b) Monitorar as actividades da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mandato dos órgãos de Direcção

Cada membro dos órgãos de Direcção exercerá o seu cargo por um período de cinco anos, tendo direito a renovação do mesmo.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dos Presbíteros, Diáconos e Diaconisas

Um) A Igreja poderá separar Presbíteros, Diáconos e Diaconisas, bem como consagrar: Evangelistas e Pastores, sob orientação da Direcção convencional da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus no Ceará – COMEADEC, sob orientação espiritual e, são atribuídas a seguintes actividades:

- i) Servir a Ceia do Senhor;
- ii) Acomodar os visitantes;
- iii) Contribuir para a manutenção da ordem na Igreja;
- iv) Realizar actividades que lhe sejam delegados.

Dois) Para atribuições dos Presbíteros Evangélicos e Pastores são as seguintes:

- i) Cuidar da responsabilidade Ministerial e doutrina, conforme os ensinamentos da Bíblia;
- ii) Apresentarem relatórios com indicação de nomes para consagração de novos ministros sempre que houver necessidade na Igreja;

- iii) Apreciarem a admissão de membros transferidos de outros ministérios, sempre que possível exigir carta de recomendação da vida conjugal para efeitos de aceitação;
- iv) Programar e executar actividades evangelísticas, seminários e congressos;
- v) Efecturarem o Baptismo, Santa Ceia, casamentos, ungir os enfermos, consagrações, avivamentos, tudo à luz da Bíblia.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Remuneração

É vedada a remuneração dos membros que compõem a directoria da Igreja, bem como, a participação nas rendas da Instituição a qualquer título, com excepção do Pastor Presidente, que receberá mensalmente a título de Prebenda da Instituição, quarenta por cento dos dízimos e das ofertas.

CAPÍTULO IX

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Das filiais/congregações

Um) Entende-se por filiais/congregações, todas as Igrejas fundadas pela Igreja Evangélica Caminho da Vida, as quais serão subordinadas e gerenciadas pela Igreja mãe, sua fiel mantenedora, devendo cumprir fielmente suas finalidades, nos termos do presente Estatuto.

Dois) As rendas (ofertas e dízimos) das congregações serão quarenta por cento destinadas ao dirigente e os sessenta por cento serão cativos da Igreja mãe.

Três) As Igrejas/Congregações que mesmo não sendo fundadas pela Igreja Evangélica Caminho da Vida, mas que desejarem se filiar a esta Igreja, estarão vinculadas e subordinadas seguindo o mesmo padrão, de acordo com este estatuto. Para o efeito será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, somente convocada para este fim.

Quatro) As Igrejas filiadas nos Termos do “Caput” deste artigo que porventura não se sujeitarem aos Padrões estabelecidos pela Instituição, serão desfiliações e as credenciais dos seus obreiros, se forem fornecidas pela Igreja Evangélica Caminho da Vida, também serão revogadas.

Cinco) Não estarão sujeitas a determinações do Caput deste Artigo, as Igrejas não fundadas pela Igreja Evangélica Caminho da Vida e que estejam filiadas para fins convencionais.

Seis) No caso de uma eventual cisão das filiais, estas não terão qualquer direito sobre os bens descritos no artigo anterior.

Sete) É proibido as filiais/congregações fazerem quaisquer operações tais como: Financeira, Penhora, Fiança, Aval, passar procuração, vender e comprar bens móveis e imóveis, sem prévia autorização da Igreja mãe.

Oito) As Filiais e/ou Congregações serão obrigadas a prestarem contas mensalmente do movimento financeiro a tesouraria da Igreja mãe, onde todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Nove) Cabe a Igreja Mãe, gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais e/ou congregações, enviando mensalmente a SEMADEC um relatório Geral das suas actividades e de suas Filiais e/ou Congregações.

CAPÍTULO IX

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Todo o Património das Filiais e/ou Congregações, se os quais são constituídos de doações, legados, bens móveis e imóveis, semoventes, cheques e dinheiro que possuam ou venham possuir serão propriedades da Igreja Mãe, a qual é a fiel mantenedora dos mesmos.

Dois) O Património da Instituição será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis, semoventes que possuam ou venham possuir, assim como de bens intangíveis.

Três) A receita da Instituição será constituída por dízimos, ofertas e outras contribuições voluntárias de seus membros ou congregações.

Quatro) A Instituição poderá ainda receber auxílio, subvenções, legados e outros recursos oriundos do poder público ou privado.

Cinco) Os bens patrimoniais da Instituição só poderão ser alienados com prévia autorização da Igreja.

Seis) Em caso de extinção da Igreja, o seu património será destinado a uma entidade congênere ou entregue ao poder público.

CAPÍTULO X

ARTIGO TRIGÉSIMO

Das disposições finais e transitórias

Um) O estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral com a maioria de dois terços dos seus membros, os quais deverão convocar antecipadamente e especificamente uma reunião para esse fim.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pelo Pastor Presidente da Igreja e referendados pela Assembleia Geral.

Lichinga, Setembro de dois mil e onze.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.